SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 22 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4231

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

ATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

Declara ponto facultativo no Consórcio Centro Sul no dia 30 de outubro de 2026 nos termos que especifica.

A Diretora do ConsórcioCentro Sul no uso de suas atribuições legais, declara ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 tendo como justificativa o que segue:

Art. 1º - Considerando o Decreto Estadual nº 50.525 de 13 de outubro de 2026 e o Decreto Municipal de Paracambi (Sede deste Consórcio) nº 6.506 de 14 de outubro de 2026, que dispõe sobre a transferência das comemorações do Dia do Servidor Público para 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Fica mantido o expediente regular das repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026, Dia do Servidor Público, transferindo-se o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, em alusão à referida data comemorativa.

Art. 3º - Este ato se estende a todos os departamentos administrativos deste Consórcio.

Art. 4º - A disposição do artigo 1º deste ato não se aplica à fiscalização ambiental do aterro sanitário, situado em município diverso da sede, cuja as atividades não sofrerão descontinuidade.

Art. 5° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 21 de outubro de 2026.

GEOVANA CARLA DE SOUZA
Diretora Executiva do Consórcio Centro Sul

Publicado por:
Heloisa Garcia
Código Identificador:4D367C63

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIMSERRA
ERRATA DO AVISO DE COTAÇÃO DO ESPAÇO DIGITAL EM NUVEM NOVO PRAZO DE ENVIO DE COTAÇÃO

ERRATA – AVISO DE INTENÇÃO DE COTAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026 – DISPENSA

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro – CIMSERRA torna pública a presente ERRATA referente ao Aviso de Intenção de Cotação publicado anteriormente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de armazenamento de arquivos digitais em nuvem, com capacidade mínima de 1 TB, mediante fornecimento de 15 (quinze) acessos individuais e simultâneos, para atender às necessidades do CIMSERRA.

Onde se lê:

“Processo Administrativo nº 175/2026 – Dispensa”

Leia-se:

“Processo Administrativo nº 184/2026 – Dispensa”

Onde se lê:

“Data limite para o envio da proposta: 06/10/2026”

Leia-se:

“Data limite para o envio da proposta: 26/10/2026”

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:48113350

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 930417-1/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

ID. CONTRATAÇÃO 930417-1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 28)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000013/2026

Órgão:	76783 – MRJ CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Contratante (UASG):	930417 – MRJ CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Objeto:	Serviços comuns de engenharia destinados à realização de manutenção, conservação, recuperação e adequação de imóveis pertencentes ou utilizados pela Câmara Municipal de Duas Barras, conforme condições e especificações constantes deste Edital e de seus anexos
Data da Sessão/Horário:	09 de novembrode 2026 – 10h
Modo de Disputa:	**Aberto**
Link:	http://www.gov.br/compras
Critério de Julgamento:	Menor preço por Lote

PREÂMBULO:

Torna-se público que a Câmara Municipal de Duas Barras (RJ) realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por Lote**, sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global de cada lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das normas regulamentares internas desta Câmara Municipal, das normas complementares aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A presente licitação observará, ainda, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, conforme adoção autorizada pela Presidência com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e desde

que compatível com a legislação aplicável, bem como as regras de utilização do sistema Compras.gov.br.

DO OBJETO:

1.1. Do objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de **serviços comuns de engenharia** destinados à manutenção, conservação, recuperação, modernização e adequação de imóveis pertencentes ou utilizados pela Câmara Municipal de Duas Barras, conforme as condições, especificações, quantitativos, exigências e demais elementos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na documentação técnica que integra a contratação.

1.1.2. A descrição constante deste Edital possui caráter sintético, devendo o objeto ser compreendido em conjunto com o Termo de Referência e com os documentos técnicos integrantes da contratação, os quais estabelecem, conforme suas respectivas finalidades, os serviços, quantitativos, especificações, métodos executivos, requisitos de desempenho, materiais, condições de execução e demais elementos necessários à adequada formulação das propostas e à execução contratual.

1.2. Da divisão em lotes

1.2.1. A contratação encontra-se dividida em **02 (dois) lotes autônomos**, correspondentes a intervenções realizadas em imóveis distintos, assim identificados:

I – LOTE 01: execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, conservação, modernização e adequação do Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, compreendendo também as intervenções complementares previstas para a área de recepção e acesso, no edifício-sede situado à Rua Wermelinger, nº 235, Centro, Duas Barras/RJ, conforme o Termo de Referência e os respectivos documentos técnicos;

II – LOTE 02: execução de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação, conservação e adequação do **Centro Cultural Edson Felipe Machado**, situado à **Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12, 2º pavimento, Centro, Duas Barras/RJ**, para implantação do Museu Legislativo, abrangendo as intervenções previstas nos respectivos documentos técnicos.

1.2.2. O detalhamento completo das intervenções integrantes de cada lote encontra-se no Termo de Referência e na respectiva documentação técnica, não se limitando a descrição do objeto às sínteses constantes do subitem anterior.

1.3. Da autonomia dos lotes

1.3.1. Cada lote constitui unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação, contratação, execução, fiscalização, medição e recebimento, observadas as condições específicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3.2. O licitante poderá apresentar proposta para **um ou para ambos os lotes**, desde que cumpra, em relação a cada lote pretendido, todas as condições de participação, proposta, habilitação e execução estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3.3. A eventual adjudicação de ambos os lotes ao mesmo licitante não retira a autonomia material e econômico-financeira de cada lote, devendo ser observados separadamente os respectivos valores, cronogramas, medições, prazos de execução e demais condições específicas, sem prejuízo das regras próprias estabelecidas para a formalização da contratação.

1.4. Do regime de execução e do critério de julgamento

1.4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, considerado individualmente cada lote.

1.4.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observados os preços máximos admitidos pela Administração, os critérios de aceitabilidade das propostas e as demais regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4.3. Os quantitativos e preços unitários integrantes das planilhas orçamentárias constituem elementos relevantes para a formação, análise e acompanhamento dos preços contratados, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global adotado para cada lote.

1.5. Dos documentos que definem o objeto

1.5.1. A definição e a compreensão integral do objeto deverão considerar conjuntamente este Edital e os documentos que o integram, especialmente:

a) o **Termo de Referência**;
b) os **Projetos Básicos** dos Lotes 01 e 02;
c) os **Projetos Executivos** dos Lotes 01 e 02;
d) os **Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas**;
e) as **Planilhas Orçamentárias**;
f) as **Memórias de Cálculo**;
g) os **Demonstrativos de Composição do BDI**;
h) os **Cronogramas Físico-Financeiros**;
i) os projetos, desenhos, representações gráficas e demais documentos técnicos expressamente identificados como integrantes da contratação; e
j) os demais anexos expressamente relacionados neste Edital.

1.5.2. Os documentos referidos no subitem anterior possuem funções complementares e deverão ser interpretados sistematicamente, conforme a natureza de cada peça, não sendo necessária a reprodução, no corpo deste Edital, de especificações ou condições suficientemente disciplinadas em seus anexos.

1.6. Da interpretação e compatibilização dos documentos

1.6.1. O presente Edital disciplina especialmente as regras de participação, apresentação de propostas, disputa, julgamento, habilitação, recursos e demais procedimentos relativos à licitação, sem prejuízo das disposições constantes de seus anexos.

1.6.2. O Termo de Referência disciplina as condições administrativas e contratuais da contratação, enquanto os projetos, memoriais, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e demais documentos de engenharia definem e detalham a solução técnica a ser executada, observadas as competências próprias de cada documento.

1.6.3. A descrição sintética do objeto constante deste Edital não substitui nem restringe as especificações constantes do Termo de Referência e da documentação técnica aplicável a cada lote.

1.6.4. Os licitantes deverão considerar, para formulação de suas propostas, **a integralidade do conjunto documental disponibilizado pela Administração**, não sendo admitida interpretação isolada de documento que resulte em afastamento de obrigação ou especificação claramente estabelecida no conjunto da contratação.

1.6.5. Na hipótese de ser identificada aparente divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida relevante entre os documentos integrantes da contratação, o interessado deverá solicitar esclarecimento à Administração na forma e no prazo previstos neste Edital, sendo vedada a adoção unilateral de interpretação que altere o objeto, os quantitativos, as especificações ou as condições da contratação.

1.6.6. Eventuais dúvidas ou incompatibilidades identificadas pela Administração serão solucionadas mediante interpretação sistemática do conjunto documental e, quando envolverem matéria técnica, com o auxílio da área ou do profissional tecnicamente competente, preservadas as condições essenciais da contratação e, quando aplicável, as regras relativas à alteração do instrumento convocatório.

1.7. Da vinculação ao conjunto da contratação

1.7.1. A apresentação de proposta implica ciência e aceitação das condições previstas neste Edital e em seus anexos, cabendo ao licitante examinar previamente a documentação disponibilizada e considerar, na formação de seu preço, todas as obrigações necessárias à execução integral do lote para o qual apresentar proposta.

1.7.2. A futura contratada ficará vinculada ao Edital, ao Termo de Referência, à documentação técnica correspondente ao lote adjudicado, à sua proposta final aceita pela Administração e ao instrumento contratual, na forma da legislação aplicável

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Das condições gerais de participação

2.1.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.2. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, mediante utilização das credenciais de acesso regularmente atribuídas ao licitante.

2.1.3. O licitante poderá participar de um ou de ambos os lotes, observadas, em relação a cada lote pretendido, as respectivas condições de proposta, julgamento e habilitação previstas neste Edital e em seus anexos.

2.1.4. A participação na licitação implica responsabilidade do licitante pelo conhecimento e observância das regras do sistema

eletrônico, deste Edital e de seus anexos, sem prejuízo da faculdade de formular pedidos de esclarecimento ou impugnação nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.2. Do credenciamento no sistema eletrônico

2.2.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o interessado deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e, quando aplicável, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as regras de acesso e cadastramento do Compras.gov.br.

2.2.2. O credenciamento e a utilização das respectivas credenciais implicam responsabilidade legal do licitante ou de seu representante pelos atos praticados no sistema eletrônico.

2.2.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante:

I – manter sob sua guarda e sigilo as respectivas credenciais de acesso;
II – acompanhar as operações realizadas no sistema durante o procedimento licitatório;
III – observar as mensagens, convocações, avisos e demais comunicações expedidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema;
IV – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato; e
V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema eventual fato que possa comprometer a segurança ou o sigilo de suas credenciais.

2.2.4. A Câmara Municipal de Duas Barras e o provedor do sistema não responderão por atos praticados mediante utilização indevida das credenciais de acesso do licitante, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis.
2.2.5. A perda de oportunidade decorrente da inobservância de mensagens expedidas pelo sistema ou da falta de acompanhamento das operações será de responsabilidade do licitante, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade ou falha oficialmente reconhecida do sistema.

2.3. Das vedações à participação

2.3.1. Não poderá disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato:

I – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, pessoa física ou jurídica;
II – a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nos termos da legislação aplicável;
III – a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido impostaobservados o prazo de vigência e o alcance da respectiva sanção;
IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;
VI –pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VII – agente público da Câmara Municipal de Duas Barras, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos pela legislação**;**
VIII – pessoa física ou jurídica que não atenda às condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos; e
IX – demais pessoas ou entidades alcançadas por impedimento previsto na legislação aplicável.

2.3.2. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da penalidade, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

2.3.3. Para fins de aplicação das vedações relativas à autoria dos projetos, equiparam-se aos respectivos autores as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. As vedações previstas neste item não impedem que os profissionais responsáveis pelos projetos prestem à Administração, exclusivamente a seu serviço e sob supervisão de agentes públicos, apoio técnico às atividades de planejamento, condução da licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos limites admitidos pela legislação.

2.4. Da participação em consórcio

2.4.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.
2.4.2. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelos respectivos integrantes, com indicação da empresa responsável por sua representação perante a Administração.
2.4.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelos integrantes do consórcio, observadas as exigências estabelecidas neste Edital para o respectivo lote.
2.4.4. Para fins de habilitação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores comprovados pelos integrantes do consórcio, observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, ressalvado o disposto no subitem seguinte.
2.4.5. O acréscimo previsto no subitem anterior não será aplicado ao consórcio constituído integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6. É vedado ao integrante de consórcio participar, nesta licitação:

I – de mais de um consórcio; ou
II – simultaneamente em consórcio e de forma isolada**.**

2.4.7. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução das obrigações decorrentes da contratação.
2.4.8. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, na forma da legislação aplicável.

2.5. Da participação de cooperativas

2.5.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas quando a natureza de sua organização e de sua atuação for compatível com o objeto da contratação e forem atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica.

2.5.2. A cooperativa deverá demonstrar, quando exigido na fase de habilitação, o atendimento dos requisitos legais aplicáveis à sua constituição, funcionamento e forma de execução do **objeto.**

2.6. Das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

2.6.1. Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições deste Edital.
2.6.2. O licitante que pretenda usufruir dos benefícios legais deverá declarar, no sistema eletrônico e nos demais momentos em que for

exigido, que atende aos requisitos necessários ao respectivo enquadramento.
2.6.3. A obtenção dos benefícios ficará condicionada, quando aplicável, à declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.6.4. A disciplina relativa ao empate ficto, à regularização fiscal e trabalhista e aos demais procedimentos específicos decorrentes do tratamento favorecido será observada na forma estabelecida nos capítulos próprios deste Edital.

2.7. Das declarações relativas à participação

2.7.1. Para participação no certame, o licitante deverá prestar, no próprio sistema eletrônico e/ou por meio dos documentos previstos neste Edital, as declarações legalmente exigidas, especialmente quanto:
I – ao atendimento dos requisitos de habilitação;
II – à conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
III – ao cumprimento das normas relativas ao trabalho do menor;
IV – ao atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

V – à inexistência de impedimento para licitar ou contratar;
VI – à integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas aplicáveis à execução contratual; e
VII – às demais declarações expressamente exigidas pela legislação ou por este Edital.

2.7.2. As declarações realizadas diretamente no sistema eletrônico não precisarão ser reproduzidas em documento separado, salvo quando este Edital expressamente exigir informação complementar não abrangida pela declaração eletrônica.
2.7.3. A falsidade de declaração prestada pelo licitante poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

2.8. Da responsabilidade pelas informações prestadas

2.8.1. O licitante é responsável pela veracidade e exatidão das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório.
2.8.2. A Administração poderá realizar consultas a cadastros, bancos de dados e sítios eletrônicos oficiais, bem como promover diligências destinadas à verificação das condições de participação, sem prejuízo das regras específicas relativas ao julgamento e à habilitação.
2.8.3. A constatação de fato impeditivo à participação ou à contratação será objeto de análise pelo Pregoeiro, assegurada ao interessado manifestação prévia quando necessária, antes da adoção da medida correspondente.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOS PREÇOS MÁXIMOS
3.1. Do valor estimado da contratação
3.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 288.283,09 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e nove centavos)**, correspondente à soma dos valores estimados dos dois lotes que integram esta licitação.
3.1.2. Os valores estimados por lote são os seguintes:
I – LOTE 01:R$ 97.645,67 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
II – LOTE 02:R$ 190.637,42 (cento e noventa mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).
3.1.3. O valor global indicado no subitem 3.1.1 possui caráter meramente consolidado, tendo em vista a autonomia dos lotes para fins de disputa, julgamento, adjudicação, contratação, execução, medição e pagamento.
3.2. Do orçamento estimado
3.2.1. O orçamento estimado de cada lote foi elaborado com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização das referências, composições, quantitativos e critérios constantes das respectivas planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.
3.2.2. As planilhas orçamentárias dos Lotes 01 e 02, juntamente com as respectivas memórias de cálculo, composições de BDI e demais documentos técnicos pertinentes, integram os anexos deste Edital e constituem a referência da Administração para análise dos preços ofertados.
3.2.3. Os valores estimados pela Administração foram calculados com base nas condições, quantitativos e especificações constantes da documentação técnica, cabendo ao licitante considerar a integralidade desses documentos para elaboração de sua proposta.
3.3. Dos preços máximos admitidos
3.3.1. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, constituem **preços máximos globais por lote** os valores indicados no subitem 3.1.2 deste Edital.
3.3.2. Será desclassificada a proposta cujo valor global, após eventual negociação, permaneça superior ao preço máximo estabelecido pela Administração para o respectivo lote.
3.3.3. Além do preço global máximo de cada lote, deverão ser observados os **preços unitários máximos constantes das respectivas planilhas orçamentárias da Administração**, nos termos e para os fins estabelecidos neste Edital.
3.3.4. A proposta final ajustada ao lance vencedor deverá observar os quantitativos estabelecidos pela Administração e apresentar os respectivos preços unitários, valores totais, BDI e demais elementos exigidos no capítulo relativo ao julgamento das propostas.
3.3.5. Identificada, na planilha readequada, a indicação de preço unitário superior ao respectivo valor máximo, o Pregoeiro poderá oportunizar seu saneamento, desde que não haja majoração do valor global, alteração dos serviços, quantitativos ou especificações, nem modificação substancial da proposta, e permaneça demonstrada a suficiência dos preços para a execução integral do objeto. Persistindo preço unitário superior ao limite máximo, a proposta será desclassificada, nos termos dos itens 7.8.3 e 7.8.4.
3.4. Da formação dos preços
3.4.1. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto do respectivo lote, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, administração, lucro, despesas indiretas e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.
3.4.2. A apresentação da proposta implica declaração do licitante de que examinou os documentos integrantes da contratação e considerou, na formação de seus preços, as condições necessárias à execução integral dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
3.4.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, observadas as regras de preenchimento e de arredondamento estabelecidas pelo sistema eletrônico e por este Edital.
3.5. Da vinculação às planilhas orçamentárias
3.5.1. As planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração constituem referência obrigatória quanto à identificação dos serviços, aos quantitativos, às especificações e aos limites máximos de preços estabelecidos para a contratação, observados os demais documentos técnicos integrantes deste Edital. As composições utilizadas pela Administração para formação do orçamento de referência não impedem que o licitante adote composição própria de seus custos, desde que preservados os serviços e quantitativos definidos, atendidas as especificações técnicas e observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.
3.5.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, planilha orçamentária readequada ao valor de sua proposta final, utilizando os quantitativos e a estrutura disponibilizados pela Administração, na forma disciplinada no capítulo relativo ao julgamento das propostas.
3.5.3. A apresentação da planilha readequada não autoriza a modificação dos quantitativos, das especificações ou da solução técnica estabelecida pela Administração.
3.5.4. Eventuais erros materiais ou formais constantes da planilha apresentada pelo licitante poderão ser saneados nos limites admitidos

pela legislação e por este Edital, desde que não impliquem majoração do preço global ofertado nem alteração da substância da proposta.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Do envio da proposta

4.1.1. A proposta inicial deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, não será admitida a apresentação de nova proposta inicial, ressalvadas as hipóteses e funcionalidades disponibilizadas pelo próprio sistema eletrônico.

4.1.3. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

4.1.4. A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de pedido de esclarecimento exercido nos prazos próprios.

4.2. Da proposta por lote

4.2.1. A proposta deverá ser apresentada individualmente para cada lote de interesse do licitante.

4.2.2. O licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os lotes, observada a autonomia estabelecida neste Edital.

4.2.3. A proposta apresentada para determinado lote deverá contemplar a integralidade dos serviços, quantitativos e demais obrigações que o compõem, não sendo admitida proposta parcial relativamente aos serviços integrantes de um mesmo lote.

4.2.4. Para fins da proposta inicial e da fase competitiva, deverá ser informado no sistema o valor global ofertado para o respectivo lote, em moeda corrente nacional, observado o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

4.**2.5.** Quando a configuração do sistema exigir o cadastramento de valor unitário para item cuja quantidade corresponda a uma unidade de serviço, o valor informado deverá corresponder ao valor global do respectivo lote, sem prejuízo da posterior apresentação da planilha orçamentária detalhada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.3. Da formação do preço proposto

4.3.1. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto do respectivo lote, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, despesas administrativas, lucro, BDI e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

4.3.2. O licitante será responsável pela adequada formação de seus preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na documentação técnica integrante da contratação.

4.3.3. A apresentação da proposta implica compromisso do licitante de executar integralmente o objeto pelo preço ofertado, caso venha a ser contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3.4. Os preços serão expressos em reais, com até duas casas decimais, observadas as funcionalidades e regras de arredondamento do sistema eletrônico.

4.4. Da observância dos documentos da contratação

4.4.1. Na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar integralmente o Edital, o Termo de Referência e os documentos técnicos correspondentes ao lote pretendido.

4.4.2. A proposta deverá considerar os serviços e quantitativos estabelecidos pela Administração, não sendo admitida, na formulação da oferta, supressão unilateral de parcela integrante do lote.

4.4.3. Eventual dúvida quanto às especificações, quantitativos, condições de execução ou demais elementos necessários à formação da proposta deverá ser submetida à Administração por meio de pedido de esclarecimento, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

4.4.4. A ausência de pedido de esclarecimento não autoriza interpretação do licitante que contrarie disposição expressa do Edital ou dos documentos integrantes da contratação.

4.5. Das declarações relacionadas à proposta

4.5.1. O licitante deverá declarar, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos.

4.5.2.O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.3. Não será exigida apresentação de declaração autônoma quando a mesma informação já for prestada adequadamente por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, salvo disposição expressa deste Edital em sentido diverso.

4.6. Da identificação da proposta

4.6.1. O licitante deverá observar as regras de sigilo e identificação estabelecidas pelo sistema eletrônico durante a fase de apresentação das propostas.

4.6.2. Não deverá ser inserida, em campo destinado à descrição da proposta ou em documento acessível aos demais participantes antes do momento próprio, informação que possa permitir a identificação indevida do licitante em fase na qual o sistema preserve o sigilo de sua identidade.

4.6.3. A eventual identificação decorrente exclusivamente de funcionalidade própria do sistema, inacessível aos demais licitantes antes do momento legalmente previsto, não caracteriza irregularidade.

4.7. Do prazo de validade da proposta

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração e pelo licitante.

4.7.2. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, a prorrogação da proposta dependerá da concordância do licitante.

4.8. Da responsabilidade pela proposta

4.8.1. Os preços e demais condições constantes da proposta são de responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua alteração após o encerramento da fase própria, salvo nas hipóteses de negociação, saneamento, correção de erro material ou readequação expressamente admitidas pela legislação e por este Edital.

4.8.2. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser objeto de saneamento no momento próprio, observado o tratamento isonômico entre os licitantes e a impossibilidade de majoração do preço global ofertado quando da correção da planilha final.

4.8.3. A proposta apresentada vincula o licitante durante o prazo de sua validade e, após a adjudicação e contratação, integra o conjunto de documentos vinculantes da relação contratual.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

5.1. Da abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema **Compras.gov.br**, na data e no horário indicados no preâmbulo e no quadro-resumo deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.1.2. A partir da abertura da sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico, vedada a utilização de outros meios para comunicações relativas à condução do certame durante a sessão, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

5.1.3. Compete ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, avisos, convocações ou demais informações disponibilizadas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

5.1.4.A abertura da sessão não importa aceitação definitiva das propostas apresentadas, cuja conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos será verificada na fase própria de julgamento, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

5.2. Da formulação e do envio dos lances

5.2.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa estabelecido neste Edital.
5.2.2. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento do lance e do respectivo valor registrado.
5.2.3. Os lances serão formulados sobre o **valor global do respectivo lote**, observado o critério de julgamento pelo menor preço por lote.
5.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
5.2.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 100,00 (cem reais)**, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que pretenda superar a melhor oferta registrada.
5.2.6. Caso o licitante não apresente lance durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, observadas as demais regras deste Edital.
5.3. Do modo de disputa
5.3.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
5.3.2. A etapa inicial de envio de lances terá duração de **10 (dez) minutos**.
5.3.3. Encerrado o período previsto no subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema por períodos sucessivos de **2 (dois) minutos**, sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.
5.3.4. As prorrogações previstas no subitem anterior ocorrerão sucessivamente enquanto forem apresentados novos lances dentro dos respectivos períodos de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
5.3.5. Não havendo novo lance durante o período que provoque nova prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.
5.4. Dos lances e da responsabilidade do licitante
5.4.1. Os lances enviados e registrados no sistema são de responsabilidade exclusiva do licitante, não lhe sendo assegurado direito à sua alteração ou retirada após o registro, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo sistema e pela regulamentação aplicável.
5.4.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** contado de seu registro no sistema, quando o lance for inconsistente ou inexequível, nos termos da regulamentação aplicável.
5.4.3. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, permanecendo vedada a identificação de seu autor.
5.4.4. A apresentação de lance não dispensa a posterior análise de sua aceitabilidade, exequibilidade e conformidade com este Edital e seus anexos, a ser realizada na fase de julgamento.
5.5. Da exclusão excepcional de proposta ou lance durante a disputa
5.5.1. Durante a fase competitiva, o Pregoeiro poderá, em caráter excepcional e mediante utilização da funcionalidade própria do sistema, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, observada a regulamentação aplicável.
5.5.2. A medida prevista no subitem anterior será adotada de forma motivada e comunicada pelo sistema eletrônico, assegurados os direitos do licitante na forma da legislação.
5.6. Do reinício da disputa aberta
5.6.1. Definida a melhor proposta ao término da etapa de lances, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, quando entender que a medida favorece a competitividade do certame.
5.6.2. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes serão convocados pelo sistema para apresentação de lances intermediários, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.
5.6.3. Encerrado o reinício da disputa, o sistema ordenará as propostas e os lances na forma regulamentar.
5.7. Da desconexão do sistema
5.7.1. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de envio de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
5.7.2. Caso a desconexão do sistema para a Câmara Municipal de Duas Barras persista por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa.
5.7.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, a sessão somente será reiniciada após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.
5.8. Do encerramento da fase competitiva
5.8.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará as propostas de acordo com o critério de **menor preço por lote**, sem prejuízo da aplicação posterior dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte e dos demais critérios de desempate aplicáveis.
5.8.2. O encerramento da fase competitiva não implica aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, que permanecerá sujeita à negociação, à verificação das condições de participação, ao julgamento de sua conformidade e aceitabilidade, à análise de exequibilidade e, posteriormente, à habilitação.
5.8.3. Encerrada a fase competitiva, serão observados, conforme o caso, os procedimentos relativos ao tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, à negociação e ao julgamento das propostas, na forma dos capítulos seguintes deste Edital.

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Das disposições gerais

6.1.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, bem como aos demais licitantes legalmente equiparados, será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

6.1.2. Para usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo, o licitante deverá declarar, no sistema eletrônico e nos demais momentos em que solicitado, o atendimento aos requisitos legais para seu enquadramento como beneficiário.

6.1.3. A obtenção dos benefícios fica condicionada à observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.1.4. A falsidade da declaração relativa ao enquadramento ou ao atendimento das condições necessárias à fruição dos benefícios sujeitará o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

6.2. Da não exclusividade dos lotes e dos demais mecanismos de contratação favorecida
6.2.1. Os Lotes 01 e 02 não são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando os respectivos valores estimados e a legislação aplicável.

6.2.2. Não será estabelecida, nesta contratação, reserva de parcela dos lotes para contratação exclusiva de ME/EPP, observada a solução definida pela Administração na fase preparatória do procedimento.

6.2.3. Não será exigida subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte em percentual mínimo, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação facultativa das parcelas admitidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, nas condições estabelecidas neste Edital.

6.2.4. A não adoção dos mecanismos previstos nos subitens 6.2.2 e 6.2.3 não afasta os demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP, especialmente aqueles relativos ao desempate e à regularização fiscal e trabalhista.

6.3. Da preferência em caso de empate ficto:

6.3.1. Encerrada a etapa competitiva, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação na hipótese de empate prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.2. Para os fins deste Pregão Eletrônico, considera-se empate a situação em que a proposta ou o lance apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta ou ao lance mais bem classificado.

6.3.3. O benefício previsto neste item somente será aplicado quando a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do tratamento favorecido.

6.4. Do procedimento para exercício da preferência:

6.4.1. Caracterizada a situação prevista no item 6.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar nova oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada inicialmente vencedora.

6.4.2. A nova oferta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.4.2.1. Para apresentação da proposta de desempate, não será exigido percentual mínimo de redução, sendo suficiente que a oferta da microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior à proposta mais bem classificada, ainda que em patamar mínimo.

6.4.3. Não sendo apresentada nova oferta pela ME/EPP inicialmente convocada, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento), para exercício do mesmo direito.

6.4.4. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP enquadradas no intervalo de preferência, observar-se-á o procedimento de desempate realizado pelo sistema eletrônico, conforme a legislação e as funcionalidades da plataforma.

6.4.5. Exercido o direito de preferência com apresentação de oferta inferior à melhor proposta até então registrada, a ME/EPP passará a ocupar a primeira posição para fins de prosseguimento do procedimento, permanecendo sua proposta sujeita à negociação, ao julgamento de aceitabilidade, à análise de exequibilidade e à habilitação.

6.4.6. Não sendo exercido o direito de preferência por nenhuma das ME/EPP enquadradas nas condições deste Capítulo, será mantida a classificação decorrente da fase competitiva, prosseguindo-se com a proposta originalmente mais bem classificada.

6.5. Da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP:

6.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum dos documentos apresentados contenha restrição.

6.5.2. A existência de restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista não acarretará, por si só, a imediata inabilitação da ME/EPP beneficiária.

6.5.3. Havendo restrição, será assegurado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas cabíveis.

6.5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.5. A regularização da documentação dentro do prazo estabelecido constitui condição para a contratação.

6.5.6. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as demais regras deste Edital.

6.6. Dos limites do tratamento favorecido

6.6.1. O tratamento favorecido previsto neste Capítulo não dispensa o licitante do atendimento às demais condições de participação, julgamento e habilitação previstas neste Edital e em seus anexos.

6.6.2. As regras de regularização previstas no item 6.5 restringem-se à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira.

6.6.3. A condição de ME/EPP não afasta a necessidade de comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira exigida para o respectivo lote, ressalvados exclusivamente os benefícios ou diferenciações expressamente previstos em lei e neste Edital.

6.6.4. Verificada, a qualquer tempo, a ausência dos pressupostos necessários à fruição do tratamento favorecido, o benefício será afastado, observados o contraditório e a legislação aplicável quando cabíveis.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Da classificação para julgamento

7.1.1. Encerrada a fase competitiva e aplicados, quando cabíveis, os benefícios previstos no capítulo relativo ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será identificada a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar em cada lote.

7.1.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, observados os preços máximos estabelecidos pela Administração e as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

7.1.3. A classificação decorrente da etapa de lances possui caráter provisório e não implica aceitação da proposta, que permanecerá sujeita à negociação, à verificação de conformidade, à análise dos preços, à avaliação de exequibilidade e às demais verificações previstas neste Edital.

7.2. Dos critérios de desempate

7.2.1. Persistindo empate após a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente prevista.

7.2.2. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais de desempate, será realizado sorteio por meio da funcionalidade automática do sistema Compras.gov.br, com os registros e comunicações pertinentes, observada a regulamentação aplicável.

7.3. Da verificação das condições de participação

7.3.1. Antes da aceitação definitiva da proposta, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permanece atendendo às condições de participação estabelecidas neste Edital.

7.3.2. Para os fins do subitem anterior, poderão ser realizadas consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e a outros cadastros ou bases oficiais pertinentes.

7.3.3. A existência de registro ou ocorrência que possa impedir a participação ou contratação será previamente analisada quanto ao seu alcance e vigência, assegurada ao licitante manifestação quando necessária antes da adoção de medida que lhe seja desfavorável.

7.4. Da negociação

7.4.1. Identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o respectivo licitante condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e vedada a alteração das condições essenciais estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.4.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.3. A negociação poderá buscar a redução do preço ofertado, inclusive quando este já se encontre dentro do limite máximo admitido pela Administração, sem imposição ao licitante de obrigação ou condição não prevista no instrumento convocatório.

7.4.4. Permanecendo a proposta acima do preço máximo estabelecido para o respectivo lote, mesmo após a negociação, ela não poderá ser aceita.

7.4.5. Na hipótese de desclassificação da proposta inicialmente mais bem classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo promover nova negociação na forma deste item.

7.4.6. O resultado da negociação será registrado no sistema e constará da ata da sessão pública.

7.5. Da apresentação da proposta final readequada

7.5.1. Concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último valor ofertado ou negociado.

7.5.2. O prazo para envio da proposta final readequada e dos documentos complementares necessários ao julgamento será de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Pregoeiro no sistema.

7.5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período:

I – mediante solicitação do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo e acompanhada de justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II – de ofício, quando o Pregoeiro verificar que o prazo inicialmente concedido não é suficiente para a adequada apresentação dos documentos exigidos.

7.5.4. A proposta final deverá corresponder ao valor do último lance ou ao valor resultante da negociação, não sendo admitida sua majoração.

7.5.5. Caso o mesmo licitante seja provisoriamente classificado em primeiro lugar em ambos os lotes, deverá apresentar a documentação de preços de forma individualizada para cada lote, preservada a autonomia estabelecida neste Edital.

7.6. Da planilha orçamentária readequada

7.6.1. Juntamente com a proposta final, o licitante deverá apresentar, para o respectivo lote, planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, utilizando os quantitativos e a estrutura da planilha disponibilizada pela Administração.

7.6.2. A planilha readequada deverá conter, no mínimo:
I – os serviços e quantitativos estabelecidos pela Administração;
II – os respectivos preços unitários;
III – os valores totais de cada item;
IV – o valor global do lote;
V – a composição do BDI aplicável; e
VI – os encargos sociais, quando cabíveis e na forma exigida pelos documentos da contratação.

7.6.2.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando optante pelo Simples Nacional, deverá discriminar, na composição do BDI de sua proposta readequada, os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que esteja efetivamente sujeita, conforme seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive no Anexo IV, quando aplicável. A composição dos encargos sociais não poderá incluir contribuições das quais esteja legalmente dispensada, tais como as destinadas ao Sesi, Senai e Sebrae.
7.6.2.2. Todas as licitantes deverão considerar, na composição do BDI, a incidência, a base de cálculo e a alíquota do ISS efetivamente aplicáveis aos serviços e ao seu enquadramento tributário, observadas a legislação vigente e as regras específicas do Simples Nacional, quando cabíveis. O percentual indicado no orçamento de referência da Administração não impõe sua reprodução nas propostas.
7.6.3. Os quantitativos e as especificações estabelecidos pela Administração não poderão ser unilateralmente modificados pelo licitante na readequação da proposta.

7.6.4. A redução decorrente dos lances ou da negociação deverá ser refletida na planilha apresentada, respeitados o valor global final da proposta e os critérios de aceitabilidade dos preços estabelecidos neste Edital.
7.6.5. A planilha readequada possui função de demonstrar a composição do preço final ofertado e de permitir a análise da compatibilidade dos preços unitários, sem descaracterizar o regime de execução por empreitada por preço global.

7.7. Da verificação da conformidade da proposta

7.7.1. O Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto da contratação;
II – ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
III – à compatibilidade do valor global com o preço máximo do respectivo lote;
IV – à compatibilidade dos preços unitários com os critérios estabelecidos pela Administração;
V – à correspondência entre a proposta final e o último lance ou valor negociado;
VI – à correção e coerência da planilha orçamentária apresentada; e
VII – à exequibilidade da proposta, na forma do Tópico 8 deste Edital.

7.7.2. A verificação de conformidade será realizada, em regra, exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise das propostas subsequentes caso a primeira venha a ser desclassificada.

7.8. Da aceitabilidade dos preços global e unitários

7.8.1. A proposta somente poderá ser aceita se o seu valor global for igual ou inferior ao preço máximo estabelecido pela Administração para o respectivo lote.

7.8.2. Também deverão ser observados os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária da Administração, especialmente para prevenção de sobrepreço e de distorções na composição da proposta.
7.8.3. Identificada, na planilha readequada, desconformidade em preço unitário, erro de cálculo, arredondamento ou distribuição dos valores, o Pregoeiro poderá oportunizar ao licitante o saneamento da planilha, desde que:

I – não haja majoração do valor global da proposta;
II – sejam respeitados os quantitativos e as especificações estabelecidos pela Administração;
III – sejam observados os preços máximos admitidos;
IV – não seja alterada a substância da proposta; e
V – permaneça demonstrada a suficiência dos preços para a execução integral do objeto.

7.8.4. Persistindo preço global ou unitário superior ao limite máximo admitido, após eventual oportunidade de saneamento ou negociação, a proposta será desclassificada.

7.9. Da análise técnica da proposta

7.9.1. Sempre que a análise da proposta envolver matéria de natureza técnica, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica ou do profissional responsável pelos documentos de engenharia da contratação.

7.9.2. A manifestação técnica poderá abranger, entre outros aspectos:

I – compatibilidade da planilha apresentada com os quantitativos e especificações técnicas;
II – coerência dos preços unitários;
III – adequação do BDI e dos encargos sociais;
IV – análise de eventuais inconsistências na composição dos preços;
V – necessidade de diligência para esclarecimento da proposta; e
VI – demais questões técnicas pertinentes à aceitabilidade e exequibilidade.

7.9.3. O apoio técnico não transfere ao profissional consultado a competência decisória do Pregoeiro, devendo a decisão ser registrada no sistema e, quando pertinente, fundamentada com referência à manifestação técnica produzida.

7.10. Do saneamento da proposta e da planilha

7.10.1. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados durante o julgamento, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

7.10.2. Poderão ser objeto de correção, entre outras situações compatíveis com a legislação:

I – erros materiais ou aritméticos;
II – inexatidões de preenchimento;
III – divergências decorrentes de arredondamento;
IV – inadequações formais na planilha de composição de preços; e
V – outras falhas cuja correção não implique alteração da essência da oferta ou majoração do preço global.

7.10.3. O saneamento poderá compreender a apresentação de planilha corrigida ou de informações complementares necessárias à compreensão da proposta.

7.10.4. Não será admitido, sob pretexto de saneamento, modificar o objeto ofertado, aumentar o preço global, reduzir quantitativos, afastar especificações técnicas ou introduzir condição que não integrava substancialmente a proposta apresentada.

7.11. Das diligências

7.11.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas à proposta, à planilha orçamentária ou aos demais documentos apresentados pelo licitante.

7.11.2. A diligência poderá ser instruída com manifestação da área técnica, sempre que a questão exigir conhecimento especializado.

7.11.3. O prazo para atendimento da diligência será estabelecido pelo Pregoeiro de acordo com sua complexidade, observado prazo razoável e tratamento isonômico entre os licitantes.

7.11.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir apresentação de nova proposta ou alteração substancial da oferta originalmente formulada.

7.12. Da desclassificação da proposta

7.12.1. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vício insanável;
II – não atender às especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos documentos técnicos aplicáveis;
III – permanecer com valor global superior ao preço máximo admitido para o respectivo lote;
IV – permanecer em desconformidade com os critérios de aceitabilidade dos preços unitários estabelecidos neste Edital;
V – apresentar preço inexequível, na forma do Tópico 8;
VI – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
VII – apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência do instrumento convocatório; ou
VIII – não apresentar, injustificadamente, a proposta readequada ou os documentos necessários ao julgamento no prazo estabelecido.

7.13. Do prosseguimento com os licitantes subsequentes

7.13.1. Desclassificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

7.13.2. Em relação ao licitante subsequente serão novamente observados, quando cabíveis, os procedimentos de negociação, apresentação da proposta readequada, análise dos preços, diligências e julgamento previstos neste Capítulo.

7.13.3. Somente após a aceitação da proposta será iniciada a análise da habilitação do respectivo licitante, na forma do capítulo próprio deste Edital.

8. DA EXEQUIBILIDADE E DA ANÁLISE DOS PREÇOS

8.1. Das regras gerais de análise
8.1.1. A análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos documentos técnicos integrantes da contratação.
8.1.2. Por se tratar de contratação de serviços de engenharia, a análise considerará, de forma conjunta e conforme a relevância de cada elemento:
I – o valor global da proposta para o respectivo lote;
II – os quantitativos estabelecidos pela Administração;
III – os preços unitários considerados relevantes;
IV – a coerência da composição global dos custos;
V – o BDI e os encargos sociais, quando aplicáveis; e
VI – os demais elementos necessários à verificação da viabilidade econômica da execução.
8.1.3. A análise de exequibilidade será realizada sem prejuízo dos critérios de aceitabilidade dos preços máximos globais e unitários previstos no Tópico 7 deste Edital.
8.2. Do parâmetro de 75% do orçamento
8.2.1.A proposta cujo valor global para determinado lote seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ficará sujeita à presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser oportunizada ao licitante, antes de eventual desclassificação, a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, mediante

diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável.

8.2.2. A ocorrência da situação prevista no subitem anterior não acarretará desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurada ao licitante oportunidade para demonstrar sua exequibilidade mediante diligência.

8.2.3. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a análise dos elementos apresentados e mediante decisão fundamentada que conclua pela ausência de demonstração suficiente de sua viabilidade.

8.2.4. A circunstância de a proposta apresentar valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento não impede a realização de diligência quando existirem outros elementos concretos que suscitem dúvida razoável quanto à sua exequibilidade.

8.3. Da diligência para demonstração da exequibilidade

8.3.1. Verificada situação que justifique dúvida quanto à exequibilidade da proposta, o Pregoeiro promoverá diligência, podendo exigir do licitante a apresentação de documentos, informações e esclarecimentos suficientes para demonstrar a viabilidade econômica da execução.

8.3.2. Para os fins do subitem anterior, poderão ser solicitados, conforme a natureza da dúvida identificada, entre outros elementos:

I – composições detalhadas de custos;

II – cotações ou propostas de fornecedores;

III – documentos fiscais, contratos ou outros elementos que demonstrem preços efetivamente praticados;

IV – demonstração dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos, transportes e logística;

V – informações acerca de produtividade, disponibilidade de equipamentos ou estrutura própria;

VI – justificativas relativas ao regime tributário ou a condições comerciais específicas;

VII – demonstração de economias de escala, condições favoráveis de aquisição ou outros custos de oportunidade; e

VIII – demais elementos pertinentes à comprovação da viabilidade da proposta.

8.3.3. O Pregoeiro fixará prazo razoável para atendimento da diligência, considerando a natureza e a complexidade das informações solicitadas, podendo prorrogá-lo mediante justificativa apresentada tempestivamente pelo licitante e aceita pela Administração.

8.3.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir majoração do valor global da proposta ou modificação substancial da oferta originalmente apresentada.

8.3.5. A demonstração da exequibilidade constitui ônus do licitante quando formalmente solicitada pela Administração.

8.4. Da análise dos preços unitários relevantes

8.4.1. Sem prejuízo da análise do valor global da proposta, serão examinados os preços unitários considerados relevantes para a contratação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na documentação técnica.

8.4.2. Nos itens unitários expressamente identificados como relevantes para esse controle, a apresentação de preço com **desconto superior a 30% (trinta por cento)** em relação ao correspondente preço unitário de referência da Administração ensejará **diligência específica quanto à sua exequibilidade**.

8.4.3. O desconto referido no subitem anterior não constituirá, isoladamente, causa de desclassificação da proposta.

8.4.4. Na diligência poderão ser exigidas do licitante informações ou documentos destinados a demonstrar, especificamente quanto ao item analisado, a origem e a suficiência do preço ofertado.

8.4.5.A existência de preço unitário significativamente reduzido não ensejará, por si só, a desclassificação da proposta, devendo ser examinada em conjunto com sua composição global, sem prejuízo da demonstração específica da exequibilidade do item relevante, quando solicitada, e da observância dos critérios de aceitabilidade dos preços global e unitários previstos neste Edital.

8.5. Do apoio técnico à análise de exequibilidade

8.5.1. Sempre que a análise da exequibilidade envolver aspectos de natureza técnica, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica ou do profissional responsável pela elaboração ou validação dos documentos de engenharia da contratação.

8.5.2. A manifestação técnica poderá abranger, entre outros aspectos:

I – compatibilidade dos custos apresentados com os serviços e quantitativos previstos;

II – coerência das composições unitárias;

III – custos de materiais, mão de obra e equipamentos;

IV – produtividade considerada pelo licitante;

V – adequação do BDI e dos encargos sociais;

VI – condições técnicas apresentadas para justificar reduções significativas de preços; e

VII – capacidade de execução do objeto nas condições econômicas ofertadas.

8.5.3. A manifestação técnica terá caráter instrutório e de assessoramento, permanecendo com o Pregoeiro a competência para a condução do certame e a decisão quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

8.6. Do resultado da análise de exequibilidade

8.6.1. Demonstrada satisfatoriamente a viabilidade econômica da proposta, esta poderá ser aceita, ainda que seu valor global seja inferior ao parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições deste Edital.

8.6.2. Será desclassificada a proposta quando, após a oportunidade de demonstração da exequibilidade:

I – o licitante deixar injustificadamente de atender à diligência;

II – os documentos ou esclarecimentos apresentados forem insuficientes para demonstrar a viabilidade econômica da execução;

III – ficar demonstrado que os custos necessários à execução não podem ser suportados pelo preço ofertado;

IV – forem constatadas inconsistências insanáveis capazes de comprometer a execução integral do objeto; ou

V – houver outra circunstância objetivamente demonstrada que evidencie a inexequibilidade da proposta.

8.6.3. A decisão de desclassificação por inexequibilidade será motivada, com indicação dos elementos considerados pela Administração e, quando houver, da manifestação técnica que a subsidiou.

8.7. Da garantia adicional legal

8.7.1. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta final seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração **garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta**.

8.7.2. Considerando a autonomia dos lotes desta licitação, a incidência e o valor da garantia adicional serão apurados **individualmente para cada lote adjudicado**.

8.7.3. A garantia adicional prevista neste item possui natureza legal específica e não se confunde com eventual garantia ordinária de execução contratual, sendo exigível independentemente da adoção desta última.

8.7.4. A forma, o prazo e as demais condições para prestação da garantia adicional observarão a Lei nº 14.133/2021 e a disciplina constante do capítulo relativo à contratação e da minuta contratual.

DA HABILITAÇÃO:

9.1. Das disposições gerais

9.1.1. Encerrado o julgamento e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação, destinada à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da licitação.

9.1.2. A habilitação compreenderá:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira; e

IV – qualificação técnica.

9.1.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita, observado o procedimento estabelecido neste Edital e no sistema eletrônico.

9.1.4. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, quanto aos documentos por ele abrangidos, e mediante apresentação, pelo sistema eletrônico, dos documentos complementares não contemplados no cadastro ou especificamente exigidos neste Edital.

9.1.5. A verificação efetuada pela Administração em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.1.6. O licitante é responsável pela atualização e exatidão das informações constantes do SICAF e dos demais cadastros utilizados no certame.

9.2. Da habilitação jurídica

9.2.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, sendo exigida documentação adequada à sua natureza jurídica.

9.2.2. A habilitação jurídica será comprovada pelos documentos abaixo, conforme a natureza jurídica e a situação do licitante:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede ou documento oficial que legalmente a substitua;

II – sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente, acompanhado da documentação de eleição ou designação dos administradores, quando estes não estiverem identificados no próprio instrumento;

III – sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores;

IV – sociedade cooperativa: ata de constituição, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, documentação de eleição dos administradores e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.2.1. Serão admitidos documentos legalmente equivalentes aos indicados neste item, conforme a forma de constituição e o regime jurídico do participante, desde que comprovem sua existência jurídica e os poderes de representação, observadas as formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

9.2.2.2. Os atos constitutivos deverão ser apresentados com as alterações posteriores pertinentes ou com a consolidação vigente.

9.2.2.3. Os poderes de representação serão comprovados pelos próprios atos constitutivos, documentos de eleição ou designação dos administradores ou instrumento de procuração, conforme o caso.

9.2.2.4. Quando a participação ocorrer por filial, sucursal ou agência, deverão ser comprovados seu registro e sua vinculação à matriz, na forma da legislação aplicável.

9.2.2.5. A comprovação por meio do SICAF será admitida quanto aos documentos por ele abrangidos, observadas as disposições deste Edital.

9.2.2.6. A comprovação da existência jurídica não dispensa a compatibilidade das atividades do licitante com o objeto do lote pretendido, as autorizações legalmente exigíveis para seu exercício e o atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

9.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II –prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, exigida apenas a inscrição nos cadastros aos quais esteja legalmente sujeito;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições relativas à Seguridade Social;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando juridicamente exigível;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando juridicamente exigível;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa; e

VIII – comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, na forma estabelecida neste Edital.

9.3.2. Quando o licitante não estiver legalmente sujeito à inscrição ou à comprovação de regularidade perante determinado ente ou cadastro, deverá demonstrar essa condição mediante certidão, declaração ou consulta oficial expedida ou disponibilizada pelo órgão competente.

9.3.2.1. Inexistindo documento oficial específico, será admitida declaração fundamentada do licitante, com indicação do fundamento legal da não sujeição e acompanhada dos elementos disponíveis que demonstrem seu enquadramento, sem prejuízo da realização de diligência pelo Pregoeiro.

9.3.2.2. A comprovação de não sujeição limitar-se-á ao requisito a que se refere, não dispensando o atendimento das demais exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis ao licitante.

9.3.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, as regras específicas previstas no Tópico 6 deste Edital, inclusive quanto à apresentação da documentação com eventual restrição e à posterior regularização.

9.4. Da qualificação econômico-financeira

9.4.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

9.4.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira serão exigidos:

I –balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício – DRE e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, observadas as hipóteses e exceções previstas na legislação; e

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.3. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos no inciso I do subitem 9.4.2 ficarão limitados ao último exercício social.

9.4.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, observadas as demais exigências deste Edital.

9.4.5.A circunstância de o licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, assim como a existência de certidão positiva referente a essa situação, não constituirá, por si só, causa de inabilitação, permanecendo exigível a demonstração de sua capacidade econômico-financeira pelos critérios objetivos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5 deste Edital.

9.4.5.1. Quando necessário ao esclarecimento da situação recuperacional, o Pregoeiro poderá solicitar, em diligência, documentação judicial idônea que demonstre seu estágio e seus efeitos sobre a participação no certame, tais como certidão de andamento processual, decisão de deferimento do processamento ou de concessão da recuperação judicial e plano aprovado ou homologado, quando existente, ou decisão de homologação da recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.4.5.2. A análise não poderá resultar na criação de índices ou requisitos econômico-financeiros não previstos neste Edital, nem na exigência indistinta de prévia aprovação ou homologação do plano como condição de participação, devendo eventual decisão de inabilitação indicar objetivamente o requisito não atendido.

9.5. Dos índices econômico-financeiros

9.5.1. A situação econômico-financeira do licitante será avaliada mediante os seguintes índices:

I – **Liquidez Geral – LG**;

II – **Solvência Geral – SG**; e

III – **Liquidez Corrente – LC**.

9.5.2. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

9.5.3. Considerar-se-á atendida a exigência relativa aos índices econômico-financeiros quando o licitante apresentar, cumulativamente:

I – LG > 1,00;

II – SG > 1,00; e

III – LC > 1,00.

9.5.4.O resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices LG, SG ou LC não acarretará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que este comprove patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual esteja sendo habilitado**, observado, na hipótese de aceitação de sua proposta em ambos os lotes, o disposto no subitem 9.5.5.

9.5.5. Caso o mesmo licitante tenha sua proposta aceita em ambos os lotes, a exigência de patrimônio líquido prevista no subitem anterior será calculada sobre o **valor estimado conjunto dos dois lotes**.
9.5.6. Considerando os valores estimados desta contratação, o patrimônio líquido mínimo corresponderá, quando exigível:
I – para o **Lote 01**, a R$ **9.764,57**;
II – para o **Lote 02**, a R$ **19.063,74**;
III – para os **Lotes 01 e 02 conjuntamente**, a R$ **28.828,31**.
9.5.7. Não será exigido faturamento mínimo anterior, índice de rentabilidade ou lucratividade, nem outro parâmetro econômico-financeiro não previsto neste Edital.
9.6. Da qualificação técnica – disposições gerais
9.6.1. A qualificação técnica será aferida mediante comprovação da habilitação profissional pertinente e das capacidades **técnico-operacional** e **técnico-profissional**, observadas exclusivamente as parcelas de maior relevância definidas neste Edital.
9.6.2. As exigências previstas neste Capítulo destinam-se exclusivamente à demonstração da aptidão necessária à execução satisfatória do objeto, sendo vedada interpretação que amplie os requisitos para além do estritamente necessário à comprovação da capacidade técnica do licitante.
9.6.3. Os serviços anteriormente executados para fins de qualificação não precisarão ser idênticos ao objeto desta licitação, sendo suficiente que possuam características técnicas semelhantes ou compatíveis e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas cuja capacidade se pretende demonstrar.
9.7. Do registro profissional da empresa e do responsável técnico
9.7.1. O licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou perante o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a área profissional em que esteja legalmente habilitado para a execução do objeto.
9.7.2. Para ambos os lotes, são consideradas compatíveis com a natureza dos serviços as áreas de **Engenharia Civil** ou, alternativamente, **Arquitetura e Urbanismo**, desde que as atribuições legais do profissional indicado sejam compatíveis com as atividades compreendidas no lote.
9.7.3. O licitante deverá indicar **Engenheiro Civil ou, alternativamente, Arquiteto e Urbanista**, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, que participará da execução como responsável técnico ou integrante da equipe técnica.
9.8. Da capacidade técnico-operacional
9.8.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados, certidões ou outros documentos admitidos pela legislação, emitidos em nome do licitante, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de características técnicas semelhantes ou compatíveis com as parcelas de maior relevância do respectivo lote.
9.8.2. Para o **Lote 01**, constituem parcelas de maior relevância para a capacidade técnico-operacional:
I – instalação de pisos, devendo ser comprovada experiência anterior correspondente a, no mínimo, **77,00 m²**; e
II – tratamento de umidade nas bases internas das paredes, devendo ser comprovada experiência anterior correspondente a, no mínimo, **12,48 m²**.
9.8.3. Para o **Lote 02**, constituem parcelas de maior relevância para a capacidade técnico-operacional:
I – impermeabilização de laje de cobertura, devendo ser comprovada experiência anterior correspondente a, no mínimo, **27,50 m²**; e
II – instalação de pisos, devendo ser comprovada experiência anterior correspondente a, no mínimo, **51,00 m²**.
9.8.4. Será admitido o **somatório de atestados** para atingimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com a respectiva parcela.
9.8.5. Não serão impostas limitações relativas à época ou ao local específico de execução dos serviços objeto dos atestados.
9.8.6. A documentação apresentada poderá ser objeto de diligência destinada a confirmar sua autenticidade, alcance, correspondência com os serviços executados e demais informações relevantes à qualificação técnica.
9.9. Da capacidade técnico-profissional
9.9.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação, em nome do profissional indicado na forma do item 9.7, de documentação admitida pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional que demonstre experiência anterior na execução de serviços de características técnicas semelhantes ou compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica indicadas nos subitens 9.9.2 e 9.9.3.
9.9.1.1. As parcelas submetidas à comprovação de experiência foram selecionadas em razão de sua relevância técnica para a adequada execução dos respectivos lotes, conforme fundamentação constante dos documentos técnicos da contratação.
9.9.1.2. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, somente serão exigidos atestados relativos às parcelas expressamente enumeradas nos subitens 9.9.2 e 9.9.3, selecionadas e justificadas pela área técnica em razão de sua maior relevância técnica ou de seu valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se de valor significativo a parcela cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado do respectivo lote. O enquadramento de outros serviços nesse percentual não implicará exigência adicional de atestados além das parcelas expressamente indicadas neste Edital.
9.9.2. Para o **Lote 01**, deverão ser comprovadas experiências profissionais relacionadas a:
I – instalação de pisos; e
II – tratamento de umidade nas bases internas das paredes.
9.9.3. Para o **Lote 02**, deverão ser comprovadas experiências profissionais relacionadas a:
I – impermeabilização de laje de cobertura; e
II – instalação de pisos.
9.9.4. Para a capacidade técnico-profissional **não serão exigidos quantitativos mínimos**, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior do profissional na execução das parcelas pertinentes.
9.10. Da disponibilidade e do vínculo do responsável técnico
9.10.1.A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por qualquer meio juridicamente idôneo que demonstre sua vinculação atual ou o compromisso de sua futura vinculação ao licitante, inclusive mediante:
I – participação societária;
II – vínculo empregatício;
III – contrato de prestação de serviços;
IV – outro vínculo contratual juridicamente válido; ou
V – declaração de compromisso de vinculação futura, subscrita pelo licitante e pelo profissional indicado, condicionada à celebração da contratação.
9.10.2. Não será exigido vínculo empregatício prévio como condição exclusiva para comprovação da disponibilidade do responsável técnico.
9.10.3. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução contratual, admitida sua substituição, mediante prévia aprovação da Administração, por profissional que detenha qualificação equivalente ou superior e atribuições compatíveis com os serviços.
9.10.4. A ART ou RRT relativa à **execução dos serviços** não constitui documento de habilitação e será apresentada pela futura contratada no momento próprio, antes do início da atividade técnica, conforme disciplina estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.
9.11. Do conhecimento das condições de execução
9.11.1. O licitante deverá declarar conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.
9.11.2.A vistoria técnica é facultativa e observará a disciplina do capítulo 10 deste Edital, preservada a declaração de conhecimento prevista no subitem anterior.
9.12. Da regularização da documentação das ME/EPP
9.12.1. Na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, será observado o procedimento estabelecido no Tópico 6 deste Edital.
9.12.2. O benefício referido no subitem anterior não alcança os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica ou à qualificação econômico-financeira.
9.13. Das diligências e do saneamento da habilitação

9.13.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência destinada:

I – à complementação ou ao esclarecimento de informações necessárias à apuração de fatos ou condições existentes à época da abertura do certame; ou
II – à atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.13.2. A vedação prevista no subitem anterior não impede a apresentação, em sede de diligência, de documento destinado exclusivamente a comprovar condição de habilitação materialmente preexistente à abertura da sessão pública, ainda que o documento não tenha sido apresentado originariamente, desde que sua juntada não importe criação posterior de condição de habilitação inexistente naquele momento.
9.13.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
9.13.4. Poderão ser realizadas, entre outras, diligências destinadas:
I – à consulta de registros, cadastros e bancos de dados oficiais;
II – à confirmação da autenticidade ou validade de documentos;
III – à consulta aos conselhos profissionais competentes;
IV – à confirmação das informações constantes de atestados, certidões ou outros documentos;
V – à comprovação de fato ou condição preexistente à abertura do certame; e
VI – ao esclarecimento de dúvida relevante acerca da documentação apresentada.
9.13.5. A diligência e o saneamento não poderão ser utilizados para permitir que o licitante constitua, após a abertura do certame, requisito de habilitação que não possuía no momento legalmente exigido, nem para modificar substancialmente situação jurídica ou técnica necessária à habilitação.
9.13.6. O prazo para atendimento das diligências será fixado pelo Pregoeiro de forma razoável e compatível com a natureza da providência solicitada, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.
9.14. Da decisão sobre a habilitação
9.14.1. Será habilitado o licitante que demonstrar o atendimento integral às condições previstas neste Capítulo e às demais exigências de habilitação constantes deste Edital.
9.14.2. Será inabilitado o licitante que:
I – não comprovar requisito de habilitação exigido neste Edital;
II – deixar de apresentar documento essencial no prazo regularmente concedido;
III – apresentar documentação que, após eventual diligência ou saneamento admitido, permaneça insuficiente para comprovar a condição exigida;
IV – apresentar documento falso ou declaração materialmente inverídica, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis;
V – deixar injustificadamente de atender diligência necessária à análise de sua habilitação; ou
VI – incorrer em outra hipótese legal de inabilitação.
9.14.3. A decisão de inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico.
9.14.4. Inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido aceita, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos, quando cabíveis, os procedimentos de negociação, julgamento, análise de exequibilidade e habilitação estabelecidos neste Edital.

DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. Da faculdade de realização da vistoria
10.1.1. A realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços é **facultativa**, tendo em vista que o Termo de Referência, os Projetos Básicos e Executivos, memoriais, planilhas, desenhos e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração contêm os elementos necessários à compreensão do objeto e à elaboração das propostas.
10.1.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, será assegurado a todos os interessados o direito de realizar vistoria nos imóveis correspondentes ao lote ou aos lotes para os quais pretendam apresentar proposta, com a finalidade de conhecer diretamente as condições locais de execução.
10.1.3. A opção pela realização ou não da vistoria não produzirá, por si só, vantagem ou desvantagem na classificação ou habilitação dos licitantes.
10.2. Dos locais de vistoria
10.2.1. A vistoria poderá abranger, conforme o lote de interesse do licitante:
I – Lote 01: Plenário e áreas de recepção e acesso abrangidas pela contratação, no edifício-sede da Câmara Municipal de Duas Barras, situado à Rua Wermelinger, nº 235, Centro, Duas Barras/RJ;
II – Lote 02: Centro Cultural Edson Felipe Machado, situado à Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12, 2º pavimento, Centro, Duas Barras/RJ.
10.2.2. O licitante que pretenda disputar ambos os lotes poderá realizar vistoria nos dois imóveis, observado o procedimento de agendamento previsto neste Edital.
10.3. Do agendamento e da realização da vistoria
10.3.1. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá solicitar seu agendamento junto ao **Setor de Licitações da Câmara Municipal de Duas Barras**, por meio do endereço eletrônico **licitacaocamaraduasbarras@gmail.com**, observados os dias e horários disponibilizados pela Administração.
10.3.2. A Administração disponibilizará **datas e horários distintos aos interessados**, de modo a evitar o encontro entre potenciais licitantes, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.3. A vistoria será acompanhada por servidor ou agente indicado pela Administração, cabendo-lhe franquear ao interessado acesso compatível com a finalidade da visita, sem assumir responsabilidade pela elaboração da proposta ou pela avaliação técnica realizada pelo licitante.
10.3.4. O interessado poderá formular, durante a vistoria, questionamentos acerca das condições físicas observadas, sem prejuízo da necessidade de encaminhamento de eventual pedido de esclarecimento que envolva interpretação ou alteração do Edital, do Termo de Referência ou dos documentos técnicos pelo meio e no prazo próprios previstos neste instrumento.
10.3.5. A realização da vistoria não autoriza alteração informal das especificações, quantitativos, projetos ou demais condições da contratação, sendo vinculantes apenas as informações e alterações formalmente divulgadas pela Administração.
10.4. Da comprovação da vistoria
10.4.1. Realizada a vistoria, a Administração fornecerá ao interessado **Declaração ou Atestado de Vistoria**, conforme modelo integrante deste Edital, identificando o licitante, o representante que compareceu, o local vistoriado e a data da visita.
10.4.2.A realização de vistoria em um dos imóveis comprova exclusivamente a visita ao lote correspondente, independentemente de a licitante disputar um ou ambos os lotes.
10.4.3. A declaração de vistoria comprova exclusivamente a realização da visita ao local, não constituindo certificação pela Administração de que o licitante tenha identificado todas as circunstâncias relevantes à formação de sua proposta.
10.5. Da opção pela não realização da vistoria
10.5.1. A licitante que optar por não realizar vistoria poderá registrar essa opção mediante declaração subscrita por seu representante legal, referente a um ou ambos os lotes, conforme modelo anexo e nas condições estabelecidas no item 10.6.1.
10.5.2. A declaração documenta a opção pela não realização da visita, sem constituir requisito autônomo de capacidade técnica ou substituir as demais declarações regularmente exigidas neste Edital.
10.5.3. A opção pela não realização da vistoria não afasta o dever de considerar as informações disponibilizadas no Edital e em seus anexos e as condições razoavelmente identificáveis a partir dessa documentação, resguardado o disposto no item 10.5.4
10.5.4. O disposto no subitem anterior **não implica renúncia** aos direitos assegurados à contratada pela legislação e pelo contrato, inclusive quanto a fatos supervenientes, condições imprevisíveis ou não razoavelmente identificáveis, eventuais inconsistências dos documentos fornecidos pela Administração ou hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.6. Da documentação exigida

10.6.1.A realização de vistoria é facultativa e poderá abranger apenas um ou ambos os lotes, conforme a escolha da licitante, mediante agendamento nas condições previstas neste Edital. A visita poderá ser realizada por representante autorizado da empresa e será documentada pela Administração, com identificação do lote, da data, das áreas efetivamente visitadas e de eventuais limitações ou ocorrências relevantes. Quanto ao(s) lote(s) em que optar por não realizar a visita, a licitante poderá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, registrando a ciência das informações disponibilizadas no Edital e em seus anexos e sua opção voluntária pela não realização da vistoria. Esse registro não constituirá requisito autônomo de capacidade técnica, nem sua ausência, por si só, ensejará inabilitação, preservadas as demais declarações regularmente exigidas no Edital. A não realização da visita não implicará renúncia antecipada a direitos legalmente assegurados.

10.6.2. Os modelos dos documentos previstos neste item integram os anexos deste Edital.

10.6.3. A ausência de um dos documentos previstos no subitem 10.6.1 será apreciada segundo as regras de habilitação, diligência e saneamento estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, vedada a adoção de formalismo que impeça a comprovação de condição material preexistente quando legalmente admitido seu saneamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das disposições gerais

11.1.1.A fase recursal e a interposição de recursos contra os atos praticados no curso desta licitação observarão o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições deste Edital e, quanto à operacionalização no sistema eletrônico, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, adotada subsidiariamente pela Câmara Municipal de Duas Barras, no que couber e desde que compatível com a legislação aplicável.

11.1.2. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da respectiva ata, em face dos atos previstos no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – julgamento das propostas;

II – habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação; e

IV – demais atos para os quais a legislação expressamente preveja recurso.

11.2. Da intenção de recorrer

11.2.1. Quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, o licitante que pretenda recorrer deverá manifestar sua **intenção de recorrer imediatamente**, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

11.2.2. Para operacionalização do disposto no subitem anterior, será concedido, no sistema eletrônico, prazo não inferior a **10 (dez) minutos** para manifestação da intenção de recorrer, observado o momento disponibilizado pela plataforma e as comunicações realizadas pelo Pregoeiro.

11.2.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico, não sendo substituída por mensagem encaminhada por e-mail ou por outro meio de comunicação.

11.2.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer quanto aos atos de julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação acarretará a preclusão do direito de interpor recurso contra o respectivo ato.

11.3. Da apresentação das razões recursais

11.3.1. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, as razões do recurso deverão ser apresentadas em **momento único**, por meio de campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

11.3.2. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação, o prazo para apresentação das razões será contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.3. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação ocorrerá em **fase única**, nos termos do art. 165, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. As razões recursais deverão indicar, de forma objetiva, os atos impugnados e os fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão do recorrente, sem prejuízo da consideração, pela Administração, das questões de legalidade que devam ser conhecidas de ofício.

11.4. Das contrarrazões

11.4.1. Interposto o recurso, os demais licitantes serão intimados pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**.

11.4.2. O prazo para apresentação das contrarrazões terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o meio utilizado no sistema.

11.4.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no próprio sistema eletrônico, na forma disponibilizada pela plataforma.

11.4.4. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos do processo indispensáveis à adequada defesa de seus interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

11.5. Do processamento e julgamento do recurso

11.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida.

11.5.2. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

11.5.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior competente.

11.5.4. A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.5.5. Sempre que a matéria controvertida envolver questão de natureza técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos ou manifestação da área técnica ou do profissional responsável pelos documentos de engenharia da contratação.

11.5.6. Quando a controvérsia envolver questão jurídica relevante ou houver dúvida quanto à aplicação da legislação, a autoridade competente poderá solicitar o auxílio da Procuradoria Jurídica, observado o disposto no art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Dos efeitos do recurso

11.6.1. O recurso terá **efeito suspensivo** em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

11.6.3. A decisão recursal deverá ser motivada e será comunicada aos interessados por meio do sistema eletrônico ou por outro meio oficial admitido neste Edital.

11.7. Da ausência de recurso

11.7.1. Não havendo manifestação tempestiva da intenção de recorrer nos casos em que exigida, ou após a decisão definitiva dos recursos eventualmente interpostos, a licitação prosseguirá para a etapa subsequente.

11.7.2. Encerrada a fase recursal e concluídas as providências dela decorrentes, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Do encerramento da fase recursal

12.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Considerar-se-á exaurida a fase recursal quando:

I – não houver manifestação válida de intenção de recorrer, quando exigível;

II – houver renúncia ao recurso;

III – tiver decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso; ou

IV – os recursos eventualmente interpostos tiverem sido definitivamente decididos.

12.2. Da atuação da autoridade competente

12.2.1. Recebido o processo, a autoridade competente poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observados os requisitos legais;

III – proceder à anulação da licitação quando constatada ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2.2. A adoção das providências previstas nos incisos I a III do subitem anterior observará as condições, garantias procedimentais e exigências de motivação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Da adjudicação

12.3.1. Verificada a regularidade do procedimento, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor de cada lote, pelo valor final de sua proposta aceita pela Administração.

12.3.2. A adjudicação será realizada **individualmente por lote**, preservada a autonomia dos Lotes 01 e 02 estabelecida neste Edital.

12.3.3. Caso o mesmo licitante seja vencedor de ambos os lotes, a adjudicação será realizada em relação a cada um deles, pelos respectivos valores finais, permanecendo individualizadas as obrigações, os prazos e as demais condições específicas de cada lote.

12.3.4. A adjudicação não implica, por si só, celebração imediata do contrato nem confere ao adjudicatário direito adquirido à contratação.

12.4. Da homologação

12.4.1. Após a adjudicação, a autoridade competente procederá à homologação do procedimento licitatório, quando constatada sua regularidade e o atendimento das condições necessárias ao seu encerramento.

12.4.2. A homologação constituirá o ato de encerramento da fase licitatória, sem prejuízo das providências posteriores necessárias à formalização da contratação.

12.4.3. A homologação não afasta a possibilidade de adoção das medidas legalmente cabíveis caso venha a ser constatada, posteriormente, irregularidade relevante no procedimento ou fato impeditivo à contratação.

12.5. Da publicidade do resultado

12.5.1. O resultado da adjudicação e da homologação será divulgado pelos meios legalmente exigidos e registrado no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

12.5.2. Após a homologação, o processo seguirá para as providências necessárias à convocação do adjudicatário e à formalização da contratação, na forma do capítulo seguinte deste Edital.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Da formalização da contratação

13.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para celebrar o contrato administrativo correspondente ao lote que lhe tenha sido adjudicado, nos termos deste Edital e da respectiva minuta contratual.

13.1.2. Considerada a autonomia dos Lotes 01 e 02, cada lote constituirá unidade contratual autônoma quanto a objeto, valor, prazo de execução, cronograma, medição, recebimento e demais obrigações específicas, podendo a Administração, caso ambos sejam adjudicados ao mesmo licitante, formalizá-los em instrumento contratual único, desde que preservada a identificação e a disciplina individualizada de cada lote.

13.1.3. O contrato será formalizado por escrito e integrará os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 000013/2026.

13.1.4. A contratação ficará vinculada:

I – a este Edital e seus anexos;

II – ao Termo de Referência;

III – à documentação técnica correspondente ao lote contratado;

IV – à proposta final aceita pela Administração; e

V – às demais condições expressamente incorporadas ao instrumento contratual.

13.2. Da convocação para assinatura

13.2.1. O adjudicatário será convocado pela Administração para assinatura do contrato, mediante comunicação encaminhada pelos meios oficiais indicados neste Edital e aos dados de contato cadastrados pelo licitante.

13.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

13.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.2.4. É de responsabilidade do adjudicatário manter atualizados e em funcionamento os meios de contato informados à Administração e acompanhar as comunicações relacionadas à contratação.

13.2.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido convocação para contratação, o licitante ficará liberado dos compromissos assumidos, ressalvada sua concordância com eventual prorrogação da validade da proposta.

13.3. Das condições para celebração do contrato

13.3.1. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições necessárias à contratação e realizará as consultas e verificações legalmente exigidas.

13.3.2. Para os fins do subitem anterior, serão verificadas, especialmente:

I – a regularidade fiscal do adjudicatário;

II – a regularidade trabalhista;

III – a inexistência de sanção vigente que impeça a contratação;

IV – as situações constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

V – a manutenção das demais condições exigidas para habilitação, quando pertinente.

13.3.3. Eventual irregularidade superveniente será analisada pela Administração antes da contratação, assegurada manifestação do adjudicatário quando cabível.

13.3.4. Quando o adjudicatário for microempresa ou empresa de pequeno porte e houver sido concedido prazo para regularização fiscal ou trabalhista, a celebração do contrato ficará condicionada à regularização na forma prevista neste Edital.

13.4. Da recusa em contratar

13.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.4.2. O disposto no subitem anterior também se aplica à ausência injustificada de atendimento das condições necessárias à contratação quando estas forem de responsabilidade do adjudicatário.

13.4.3. A aplicação de sanção dependerá da observância do devido processo administrativo e das garantias do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Da convocação dos licitantes remanescentes

13.5.1. Caso o adjudicatário não celebre o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**.

13.5.2. Não havendo licitante que aceite a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá, observado o valor estimado da contratação e sua eventual atualização:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

II – frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.5.3. A convocação dos licitantes remanescentes não prejudica a apuração de eventual responsabilidade do adjudicatário que tenha recusado injustificadamente a contratação.

13.6. Das garantias relacionadas à contratação

13.6.1. Não será exigida garantia contratual ordinária de execução nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme definição adotada no planejamento da contratação.

13.6.2. O disposto no subitem anterior não afasta a **garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, quando a proposta vencedora do respectivo lote for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.6.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, apurada individualmente para cada lote.

13.6.4.A garantia adicional prevista neste item, quando devida, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato do respectivo lote, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do adjudicatário.

13.6.4.1. Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação quanto ao respectivo lote, para apresentação da apólice, necessariamente anterior à assinatura do contrato, observado o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4.2. A convocação para assinatura do contrato deverá ser compatibilizada com o prazo previsto no subitem anterior, não podendo o prazo ordinário de assinatura estabelecido neste Edital

impor a apresentação do seguro-garantia antes de seu vencimento. A Administração comunicará ao adjudicatário a exigência da garantia e a respectiva data-limite.

13.6.4.3. A falta de apresentação tempestiva da garantia adicional, em qualquer modalidade legalmente admitida, após regular convocação e apreciação de eventual justificativa ou pedido tempestivo de prorrogação, poderá acarretar a perda do direito à contratação e a convocação dos licitantes remanescentes, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.4.4. Quando escolhida modalidade diversa do seguro-garantia, a garantia adicional deverá ser apresentada dentro do prazo concedido na convocação para assinatura do contrato, necessariamente antes de sua celebração, admitida a prorrogação na forma prevista neste Edital e no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.5. A garantia adicional deverá ser mantida durante a vigência contratual. Na modalidade seguro-garantia, a apólice terá vigência igual ou superior à do contrato e acompanhará suas alterações mediante os respectivos endossos, observado o art. 97, I, e ressalvada a hipótese do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.6. A garantia adicional será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as responsabilidades e obrigações pendentes abrangidas pela garantia. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Da vigência e dos prazos contratuais

13.7.1.O prazo de vigência da contratação correspondente a cada lote compreenderá o período necessário à execução integral do objeto e se estenderá por 60 (sessenta) dias corridos após o término do respectivo prazo de execução, de modo a abranger as medições finais, o recebimento provisório, o saneamento de eventuais inconformidades, o recebimento definitivo e as demais providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de prorrogação.

13.7.2. Os prazos de execução do objeto serão:

I – Lote 01: 60 (sessenta) dias corridos, observados o marco inicial, a Ordem de Serviço, os cronogramas físico-financeiros e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos; e

II – Lote 02: 90 (noventa) dias corridos, observados o marco inicial, a Ordem de Serviço, os cronogramas físico-financeiros e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos.

13.7.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços.

13.8. Da eficácia e publicidade do contrato

13.8.1. O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados aos autos do processo administrativo e divulgados na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021.

13.8.2. A divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** será realizada como condição de eficácia, observado o prazo legal aplicável.

13.8.3. O instrumento contratual será igualmente disponibilizado nos demais meios de publicidade utilizados pela Câmara Municipal de Duas Barras, quando exigido pela legislação ou regulamentação aplicável.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Do início da execução

14.1.1. A execução dos serviços será iniciada mediante **Ordem de Serviço – OS** expedida pela Administração, após a formalização da contratação e o cumprimento das condições prévias previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.2. A Ordem de Serviço identificará o lote a que se refere e constituirá o marco para início da contagem do respectivo prazo de execução.

14.1.3. Os prazos de execução serão contados a partir do **dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço** pela contratada, observados os seguintes limites:

I – **Lote 01: 60 (sessenta) dias corridos**;

II – **Lote 02: 90 (noventa) dias corridos**.

14.1.4. A eventual contratação de uma mesma empresa para ambos os lotes não afasta a autonomia dos respectivos prazos, cronogramas, medições e demais condições de execução.

14.2. Da mobilização e do início efetivo dos serviços

14.2.1. A contratada deverá promover a mobilização necessária e iniciar efetivamente a execução dos serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração.

14.2.3. O período destinado à mobilização e ao início efetivo dos serviços encontra-se **compreendido no prazo total de execução** previsto no item 14.1.3, não implicando sua concessão ampliação automática do prazo contratual.

14.2.4. O descumprimento injustificado do prazo de mobilização ou início poderá ensejar a adoção das medidas e sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.3. Da responsabilidade técnica pela execução

14.3.1. Antes do início material dos serviços, a contratada deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, ou o registro de responsabilidade profissional equivalente legalmente cabível, referente à execução do respectivo lote, devidamente registrado perante o conselho profissional competente.

14.3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado e responsável pelos serviços, observadas as condições de qualificação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.3.3. Eventual substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação à Administração e da comprovação de que o substituto atende aos requisitos exigidos na contratação, sem prejuízo da atualização dos registros de responsabilidade profissional pertinentes.

14.4. Da observância da documentação técnica

14.4.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o **Termo de Referência, Projetos Básicos, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Memórias de Cálculo, Cronogramas Físico-Financeiros** e demais documentos aplicáveis ao respectivo lote.

14.4.2. A contratada deverá observar integralmente os serviços, quantitativos, especificações, padrões de qualidade, métodos executivos e demais condições definidos na documentação da contratação.

14.4.3. As representações, imagens ou elementos expressamente identificados nos documentos técnicos como **meramente ilustrativos, referenciais ou destinados a futuras contratações** não constituirão obrigação da contratada, prevalecendo a delimitação do objeto constante do conjunto documental da contratação.

14.5. Dos materiais, equipamentos e procedimentos executivos

14.5.1. Os materiais, equipamentos e demais insumos empregados na execução deverão atender às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos na documentação técnica.

14.5.2. A utilização de material, produto ou solução tecnicamente equivalente somente será admitida quando compatível com os requisitos da contratação e **previamente autorizada pela Administração**, mediante análise técnica quando necessária.

14.5.3. A autorização prevista no subitem anterior não implicará, por si só, direito à majoração do preço contratado ou alteração das demais obrigações assumidas pela contratada.

14.5.4. Caberá à contratada disponibilizar, às suas expensas, a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Administração nos documentos da contratação.

14.6. Do cronograma físico-financeiro

14.6.1.A execução deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro correspondente ao respectivo lote. Ajustes de programação ou de sequência executiva poderão ser admitidos pela Administração, mediante justificativa e prévio registro ou aprovação da fiscalização, quando compatíveis com a adequada execução dos serviços e desde que não impliquem alteração do objeto, dos quantitativos contratados, do preço global, do prazo global de execução ou de

outras condições essenciais da contratação, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2. O cronograma constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução, **não gerando direito automático à medição ou ao pagamento pelo simples decurso do período nele previsto**.

14.6.3. As medições e os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.7. Das alterações ou dúvidas de natureza técnica

14.7.1. Nenhuma alteração de projeto, especificação, quantitativo ou solução técnica poderá ser promovida unilateralmente pela contratada.

14.7.2. Qualquer necessidade de alteração identificada durante a execução deverá ser previamente comunicada à fiscalização e dependerá de autorização da Administração, observados os procedimentos e limites previstos na legislação e no contrato.

14.7.3. Quando a questão envolver interpretação, adequação ou eventual alteração dos projetos ou demais documentos de engenharia, a Administração poderá solicitar manifestação do profissional responsável por sua elaboração ou de outro profissional tecnicamente competente.

14.7.4. A manifestação técnica referida no subitem anterior terá caráter instrutório e não afastará a competência da Administração para decidir sobre as providências cabíveis.

14.8. Das condições gerais de execução

14.8.1. A contratada responderá pela execução integral, regular e adequada dos serviços, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados.

14.8.2. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, correção e integralidade da execução.

14.8.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, condição superveniente ou circunstância técnica capaz de comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços.

14.8.4. As demais condições relativas à execução, obrigações das partes, segurança, organização dos serviços, responsabilidade pelos materiais, limpeza, proteção das áreas, correção de defeitos e demais aspectos operacionais constam do **Termo de Referência, da documentação técnica e da minuta contratual**, aos quais se faz expressa remissão.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das parcelas acessórias ou especializadas indicadas no item 15.3, desde que tecnicamente adequada, compatível com a execução integrada dos serviços e previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

15.2. A subcontratação não implicará transferência, total ou parcial, da responsabilidade contratual da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e especificações técnicas e pelos atos e omissões dos subcontratados.

15.3. Poderão ser objeto de subcontratação exclusivamente:

I – serviços especializados de instalações elétricas e iluminação; e

II – serviços especializados de acabamento que não correspondam às parcelas utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada**.**

15.3.1. Deverão ser executadas diretamente pela contratada principal, vedada sua subcontratação, as parcelas utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional: instalação de pisos e tratamento de umidade nas bases internas das paredes, no Lote 01; e impermeabilização da laje de cobertura e instalação de pisos, no Lote 02.

15.4. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo utilizadas para fins de qualificação técnica, especialmente:

I – no Lote 01:

a) execução dos serviços relacionados aos pisos, na extensão definida nos documentos técnicos da contratação; e

b) execução dos serviços de tratamento das patologias decorrentes de umidade, na extensão considerada para fins de qualificação técnica;

II – no Lote 02:

a) execução dos serviços de impermeabilização da cobertura, na extensão definida nos documentos técnicos da contratação; e

b) execução dos serviços relacionados aos pisos, na extensão considerada para fins de qualificação técnica.

15.4.1. A vedação prevista no item 15.4 abrange a transferência a terceiros da execução substancial das parcelas utilizadas pela contratada para demonstrar sua aptidão técnico-operacional ou técnico-profissional, sem prejuízo da utilização de mão de obra, equipamentos, fornecedores ou serviços meramente auxiliares que não impliquem transferência da responsabilidade técnica pela parcela qualificada.

15.5. A subcontratação dependerá de solicitação prévia e fundamentada da contratada, acompanhada das informações necessárias à identificação da parcela a ser subcontratada e do respectivo subcontratado.

15.5.1.A solicitação de subcontratação deverá ser acompanhada de documentação suficiente à comprovação da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela que lhe será atribuída, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos. Quando a natureza da atividade assim exigir, deverão ser comprovados, ainda, o registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, a habilitação profissional, a responsabilidade técnica e os demais requisitos legais e regulamentares especificamente aplicáveis à atividade subcontratada.

15.5.2. A autorização da Administração será específica para a parcela e para o subcontratado indicados, não importando autorização genérica para novas subcontratações.

15.6. Não será admitida subcontratação que:

I – abranja a totalidade do objeto ou parcela substancial que caracterize transferência da execução contratual;

II – descaracterize a responsabilidade da contratada pela execução integrada do respectivo lote;

III – recaia sobre parcela vedada nos termos do item 15.4;

IV – comprometa a qualidade, a segurança, a compatibilidade técnica ou o cronograma da execução;

V – envolva pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – configure tentativa de burla às exigências de habilitação, qualificação técnica ou demais condições estabelecidas no certame.

15.7. A existência de subcontratação não criará vínculo jurídico direto entre a Administração e o subcontratado, nem obrigará a Câmara Municipal a realizar pagamentos diretamente a este, permanecendo a contratada como única responsável pelas obrigações decorrentes do contrato.

15.8. Caberá exclusivamente à contratada:

I – coordenar e supervisionar os serviços executados por seus subcontratados;

II – assegurar a compatibilidade entre os serviços subcontratados e as demais intervenções integrantes do lote;

III – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações mantidas com os subcontratados;

IV – garantir que os subcontratados observem as normas técnicas, de segurança, de acesso aos imóveis e demais condições aplicáveis à execução contratual; e

V – promover, às suas expensas, a correção ou substituição dos serviços subcontratados que apresentem desconformidade.

15.9. A Administração poderá determinar a substituição do subcontratado ou revogar a autorização anteriormente concedida quando verificar descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e das demais medidas cabíveis.

15.10. Não será exigida subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo de a contratada, quando admitida a subcontratação nos termos deste Capítulo, escolher empresa enquadrada como ME/EPP, desde que atendidas as condições técnicas e jurídicas aplicáveis.

15.11. A disciplina constante deste Capítulo deverá ser interpretada em conjunto com o Termo de Referência e com os documentos

técnicos da contratação, prevalecendo a vedação à transferência da responsabilidade técnica e contratual da empresa vencedora pelas parcelas que justificaram sua qualificação no certame.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Da gestão e fiscalização da execução contratual

16.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Duas Barras e do instrumento contratual.

16.1.2. A gestão e a fiscalização dos contratos relativos aos Lotes 01 e 02 serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pela Administração, observada a distribuição de atribuições estabelecida no respectivo ato. A autoridade competente poderá, mediante ato formal, promover substituições, designar agentes adicionais ou redistribuir atribuições, asseguradas a continuidade da fiscalização e a coordenação da gestão contratual.

16.1.2.1. Os agentes designados contarão com o apoio técnico dos profissionais de engenharia contratados para essa finalidade, nos limites das respectivas atribuições e do objeto de sua contratação, preservadas as competências administrativas do gestor e do fiscal e a responsabilidade dos profissionais pelas informações e manifestações técnicas que produzirem.

16.1.3. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada em ato próprio, podendo ser promovidas substituições ou designações complementares sempre que necessárias à adequada execução do contrato.

16.2. Das atribuições do gestor do contrato

16.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução, promovendo as providências necessárias à adequada condução da relação contratual, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas internas aplicáveis.

16.2.2. Caberá ao gestor, entre outras atribuições compatíveis com sua função:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II – articular a atuação dos fiscais e dos demais setores envolvidos na execução;

III – acompanhar os prazos de vigência e de execução contratual;

IV – encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua esfera de atribuição;

V – adotar ou propor as providências necessárias diante de ocorrências capazes de afetar a execução do contrato; e

VI – acompanhar os procedimentos relacionados a alterações, prorrogações, extinção contratual e demais providências administrativas, quando cabíveis.

16.3. Das atribuições da fiscalização

16.3.1. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato, o Termo de Referência e a documentação técnica correspondente ao respectivo lote.

16.3.2. No exercício de suas atribuições, o fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar a regularização das faltas, defeitos ou desconformidades que se encontrem dentro de sua esfera de competência.

16.3.3. As situações que demandem providência ou decisão superior à competência do fiscal serão comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

16.3.4. A fiscalização poderá solicitar à contratada informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação da regular execução dos serviços, observados os limites do contrato e das normas aplicáveis.

16.3.5. As determinações da fiscalização não poderão implicar alteração informal do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, dos prazos ou das demais condições essenciais da contratação.

16.4. Da fiscalização técnica dos serviços de engenharia

16.4.1. A fiscalização técnica verificará a correspondência dos serviços executados com os Projetos Básicos e Executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

16.4.2. Serão objeto de acompanhamento, conforme a natureza dos serviços, a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos métodos executivos, o atendimento às especificações técnicas, o avanço físico dos serviços e os demais elementos necessários à verificação da adequada execução contratual.

16.4.3. A fiscalização somente atestará ou proporá a medição de serviços efetivamente executados e considerados conformes com os documentos da contratação, observadas as regras específicas do capítulo relativo às medições e ao pagamento.

16.5. Do apoio técnico dos profissionais responsáveis pelos projetos

16.5.1. A gestão e a fiscalização poderão valer-se, quando necessário, do assessoramento de profissional ou equipe tecnicamente habilitada para subsidiar questões de engenharia relacionadas à execução contratual, inclusive dos profissionais responsáveis pela elaboração ou validação dos projetos e demais documentos técnicos, quando disponível esse assessoramento na forma juridicamente cabível.

16.5.2. O assessoramento técnico poderá compreender, entre outras matérias:

I – interpretação e compatibilização dos projetos e demais documentos técnicos;

II – esclarecimento das especificações e soluções previstas;

III – análise técnica de materiais ou soluções equivalentes, quando admitidos;

IV – esclarecimentos relacionados a quantitativos, memoriais de cálculo e cronogramas;

V – apoio técnico às medições e aos procedimentos de recebimento; e

VI – análise de situações supervenientes que possam interferir na correta execução da solução projetada.

16.5.3. As manifestações produzidas no âmbito do assessoramento terão natureza técnica e instrutória, não transferindo ao profissional ou à empresa consultada as atribuições próprias do gestor, do fiscal do contrato ou da autoridade competente, nem conferindo poder para autorizar alteração contratual.

16.5.4. Quando o assessoramento for prestado por terceiro contratado pela Administração para assistir ou subsidiar a fiscalização, deverão ser observadas as condições previstas no art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade pela veracidade e precisão das informações prestadas, à confidencialidade e à impossibilidade de exercício de atribuições próprias e exclusivas do fiscal.

16.5.5. Nenhuma manifestação técnica autorizará, por si só, a contratada a executar solução diversa da contratada, devendo eventual alteração observar a competência decisória da Administração e os procedimentos de formalização legalmente exigidos.

16.6. Da atuação da contratada perante a fiscalização

16.6.1. A contratada deverá assegurar à Administração todas as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução, fornecendo as informações, documentos e acessos necessários ao exercício dessas atividades.

16.6.2. A contratada deverá atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato e corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, as falhas ou desconformidades identificadas, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato.

16.6.3. A existência de fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto, inclusive perante terceiros.

16.7. Do apoio dos órgãos de assessoramento

16.7.1.O fiscal do contrato será auxiliado, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessária manifestação compreendida em suas respectivas competências,

podendo o gestor e os fiscais solicitar, ainda, apoio da contabilidade e dos demais setores competentes da Câmara Municipal nas matérias afetas às respectivas atribuições institucionais.
16.7.2. O apoio dos órgãos referidos no subitem anterior terá caráter de assessoramento nas matérias compreendidas em suas respectivas competências, não implicando transferência das atribuições próprias da gestão ou fiscalização contratual.

16.8. Dos registros da fiscalização

16.8.1. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas nos autos ou nos instrumentos próprios de acompanhamento contratual adotados pela Câmara Municipal.
16.8.2. Deverão ser formalizadas, especialmente, as ocorrências que:
I – possam repercutir no prazo, preço, qualidade ou objeto da contratação;
II – demandem correção ou providência relevante da contratada;
III – possam ensejar aplicação de sanção;
IV – fundamentem medição, recebimento, alteração ou outra decisão administrativa relevante; ou
V – dependam de manifestação técnica, jurídica, contábil ou da autoridade competente.
16.8.3. Comunicações e providências ordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas pelos meios admitidos pela Administração, sem prejuízo de sua formalização nos autos quando possuírem relevância para a execução ou para futura decisão administrativa.

17. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

17.1. Da medição dos serviços

17.1.1. A medição dos serviços observará o regime de execução por **empreitada por preço global**, o Termo de Referência, os Projetos Básicos e Executivos, as planilhas orçamentárias, os memoriais descritivos, os cronogramas físico-financeiros e os demais documentos integrantes da contratação.
17.1.2. Somente serão objeto de medição os serviços **efetivamente executados e aceitos pela Administração**, observados os quantitativos, unidades de medição, especificações e demais critérios estabelecidos nos documentos técnicos aplicáveis.
17.1.3. Os percentuais e valores previstos no cronograma físico-financeiro constituem referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e para a programação dos pagamentos, **não conferindo direito automático ao recebimento dos valores correspondentes sem a efetiva execução e aceitação dos serviços**.
17.1.4.A adoção do regime de empreitada por preço global não impede a aferição dos quantitativos e serviços efetivamente executados como instrumento de verificação do avanço físico e da conformidade da execução, **sem que tal aferição converta o regime contratado em empreitada por preço unitário**. Para fins de medição financeira, serão consideradas as etapas ou parcelas efetivamente executadas e aceitas, em correspondência com a planilha contratual e o Cronograma Físico-Financeiro, vedado o pagamento por serviços não executados.
17.1.5. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da medição, na forma estabelecida no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.
17.1.6. A fiscalização procederá à conferência da medição e poderá realizar as verificações documentais e inspeções necessárias à confirmação da execução, valendo-se, quando necessário, do assessoramento técnico dos profissionais de engenharia.
17.1.7. Não serão aceitos para fins de medição serviços ou parcelas que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que impeçam sua aceitação segundo os critérios técnicos da contratação.
17.1.8. Constatada inconformidade sanável, a contratada será notificada para promover sua correção, procedendo-se à medição e ao aceite da parcela afetada após verificada sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
17.1.9. Havendo controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração deverá processar a medição e a liquidação da parcela incontroversa regularmente executada e aceita, assegurando seu pagamento no prazo contratualmente previsto, sem aguardar a solução da controvérsia relativa à parcela restante, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
17.1.10. As medições referentes aos Lotes 01 e 02 serão realizadas e processadas de forma autônoma, inclusive quando ambos forem adjudicados à mesma contratada.
17.2. Do recebimento provisório
17.2.1. Concluída a execução dos serviços do respectivo lote, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante vistoria e **termo detalhado**, destinado a verificar a conclusão material dos serviços e o cumprimento das exigências de caráter técnico estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.
17.2.2. O termo de recebimento provisório registrará, quando existentes, as inconformidades, pendências, vícios, defeitos ou serviços que demandem correção ou complementação, com indicação das providências necessárias e de prazo compatível para sua regularização.
17.2.3. As pendências ou inconformidades que, por sua natureza e extensão, não impeçam a constatação da conclusão material do objeto poderão ser registradas no recebimento provisório, devendo ser integralmente sanadas no prazo fixado pela Administração como condição para o recebimento definitivo.
17.2.4. Não será promovido o recebimento provisório quando as inconformidades constatadas forem de natureza ou extensão que impeçam considerar materialmente concluído o objeto, hipótese em que a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
17.2.5. A fiscalização poderá valer-se de assessoramento técnico especializado para subsidiar as verificações necessárias ao recebimento provisório, permanecendo com o agente público responsável a competência para sua formalização.
17.3. Do recebimento definitivo
17.3.1. Sanadas as inconformidades eventualmente registradas no recebimento provisório, ou inexistindo ressalvas, e concluídas as verificações necessárias, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
17.3.2. O recebimento definitivo dependerá da verificação:
I – do cumprimento das obrigações relacionadas à execução do objeto;
II – da conformidade dos serviços com o Termo de Referência, os projetos e os demais documentos técnicos da contratação;
III – do saneamento das pendências ou inconformidades registradas no recebimento provisório; e
IV – da aptidão do objeto para a utilização a que se destina.
17.3.3. O servidor ou a comissão responsável pelo recebimento definitivo poderá valer-se de assessoramento técnico especializado para subsidiar as verificações de natureza técnica, sem transferência da competência administrativa para decidir e formalizar o recebimento.
17.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando permanecer em desacordo com as condições contratuais, aplicando-se as medidas necessárias à sua correção e as demais consequências legalmente cabíveis.
17.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução, permanecendo íntegras as demais garantias e responsabilidades previstas na legislação e no contrato.
17.4. Da relação entre medição e recebimento
17.4.1. As medições parciais e os respectivos pagamentos realizados durante a execução **não se confundem com o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto**, que ocorrerão após a conclusão do respectivo lote.
17.4.2. A aprovação de medição ou a realização de pagamento não importa reconhecimento definitivo da qualidade dos serviços correspondentes, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas e demais obrigações legais e contratuais.
17.5. Do pagamento
17.5.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços regularmente executados, medidos e aceitos pela Administração,

observada sua correspondência com o cronograma físico-financeiro e com os demais documentos da contratação.

17.5.2. A aprovação da respectiva medição pela fiscalização constitui requisito para o processamento do pagamento, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

17.5.3. O processamento do pagamento dependerá, no mínimo:

I – da regular medição e aceitação dos serviços correspondentes;

II – da apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa;

III – da apresentação de nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente regularmente emitido; e

IV – do atendimento aos demais requisitos diretamente relacionados à comprovação da execução e à regular liquidação da despesa.

17.5.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, após a regular liquidação da despesa e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação e na regulamentação aplicável.

17.5.4.1A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, mediante verificação do adimplemento das obrigações correspondentes, observado o art. 8º do Decreto Legislativo nº 003/2023.

17.5.4.2.O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando necessárias diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto Legislativo nº 003/2023. A demora na tramitação interna, por si só, não suspende nem reinicia sua contagem.

17.5.5. Sem prejuízo da observância da ordem cronológica, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da regular liquidação da despesa.

17.5.6. Verificadas, durante a análise prévia à liquidação, inconsistências na execução do objeto ou na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a contratada será notificada para saneamento. Não será computado no prazo de liquidação o período necessário à regularização das pendências que lhe sejam imputáveis, devidamente identificado nos autos, retomando-se a contagem pelo prazo remanescente após seu saneamento, conforme o art. 8º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 003/2023.

17.5.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente incidentes sobre os pagamentos.

17.5.8. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo contratual de pagamento e a data de sua efetiva realização.

17.6. Das irregularidades, glosas e retenções

17.6.1. A ausência de documento indispensável à comprovação da execução, à medição ou à regular liquidação da despesa poderá impedir o processamento do pagamento enquanto não suprida a pendência.

17.6.2. A eventual perda ou ausência de comprovação da manutenção de condição de habilitação, inclusive de regularidade fiscal, social ou trabalhista, **não autorizará, por si só, a retenção do pagamento correspondente a serviços regularmente executados, medidos e aceitos**, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

17.6.3. A existência de irregularidade contratual que não impeça a comprovação da execução, a medição, o aceite ou a liquidação da despesa não constituirá, isoladamente, fundamento para retenção integral do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados.

17.6.4. Permanecem admitidas as glosas diretamente decorrentes de serviços não executados, executados em quantidade inferior à medida ou não aceitos pela Administração, bem como as retenções legalmente obrigatórias. A compensação, o desconto ou o ressarcimento de valores decorrentes de multas, danos, prejuízos ou outras obrigações pecuniárias imputadas à contratada somente poderão ocorrer após a regular constituição do respectivo crédito, observado o procedimento legal e contratual aplicável, inclusive o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

17.6.5. A existência de irregularidade não afasta o dever da Administração de promover sua apuração e adotar, quando cabíveis, medidas corretivas, sancionatórias, ressarcitórias ou de extinção contratual, assegurado o devido processo legal.

18. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Do reajuste dos preços

18.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

18.1.2. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base do orçamento estimado o mês de fevereiro de 2026, para ambos os lotes.

18.1.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base indicada no subitem anterior, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Geral da Construção Civil — código 05.100.0000, divulgado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ, observadas as condições e a metodologia previstas neste Edital.

18.1.4. O reajuste terá por finalidade recompor exclusivamente a variação ordinária dos custos da contratação ocorrida durante o período considerado, não se confundindo com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos extraordinários.

18.1.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais remanescentes sujeitas à execução após a implementação da respectiva anualidade, observados o cronograma físico-financeiro, as medições realizadas e as demais condições da contratação.

18.1.6. Não serão beneficiadas pelo reajuste as parcelas cuja execução deveria ter ocorrido antes da implementação da anualidade e tenha sido postergada exclusivamente por atraso injustificável imputável à contratada.

18.1.7. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

18.2. Da aplicação do índice

18.2.1. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto no subitem 18.1.3 entre o mês correspondente à data-base do orçamento estimado e o mês correspondente à implementação da respectiva anualidade.

18.2.2. Quando necessário à apuração do reajuste, a contratada deverá apresentar memória de cálculo contendo a identificação das parcelas remanescentes, dos valores sujeitos ao reajustamento e dos índices utilizados.

18.2.3. Caso o índice previsto neste Edital deixe de ser divulgado, seja extinto ou se torne definitivamente inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

18.2.4. Na inexistência de índice substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do setor da construção civil, mediante justificativa e formalização pela Administração.

18.2.5. O reajuste previsto neste Capítulo será formalizado mediante **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

18.3.1. Sem prejuízo do reajuste previsto nos itens anteriores, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

18.3.2. Poderá haver revisão dos preços contratados quando ocorrer evento superveniente que altere extraordinariamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, especialmente em decorrência de:

I – força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe;

IV – fatos imprevisíveis; ou

V – fatos previsíveis cujas consequências sejam incalculáveis,

18.3.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer tanto em favor da contratada quanto da Administração, conforme os efeitos econômicos do evento verificado.

18.3.4. A revisão extraordinária não está sujeita ao interregno mínimo de 12 (doze) meses aplicável ao reajuste, por possuir fundamento e finalidade distintos.

18.4. Da demonstração do desequilíbrio

18.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado dos documentos necessários à demonstração:
I – do fato superveniente alegado;
II – de seu enquadramento em hipótese legal de revisão;
III – do efetivo impacto econômico sobre a execução contratual;
IV – do nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos da parte interessada; e
V – do valor da recomposição pretendida.
18.4.2. Poderão ser exigidos, conforme a natureza do pedido, planilhas, notas fiscais, cotações, contratos, documentos contábeis, composições de custos, séries históricas de preços, manifestações técnicas e demais elementos necessários à instrução do requerimento.
18.4.3. A recomposição não será presumida, cabendo à parte interessada comprovar concretamente a ruptura da equação econômico-financeira e a extensão de seus efeitos.
18.4.4. A mera elevação ordinária de preços, inflação ou oscilação normal de mercado não caracteriza, por si só, hipótese de revisão extraordinária, sendo tais variações ordinárias tratadas pelo mecanismo de reajustamento previsto neste Capítulo.

18.5. Das alterações tributárias e legais

18.5.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, quando, após a apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
18.5.2. A alteração prevista no subitem anterior observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá da demonstração objetiva de seus efeitos econômicos sobre o contrato.

18.6. Da instrução e decisão dos pedidos

18.6.1. Os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos pelos setores competentes da Administração, podendo ser solicitadas manifestações técnicas, contábeis ou jurídicas conforme a natureza da matéria.
18.6.2. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à adequada instrução do requerimento.
18.6.3. Concluída a instrução, a Administração decidirá expressamente o requerimento no prazo legal ou contratualmente estabelecido.
18.6.4. Na ausência de prazo específico, observar-se-á o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração dispõe de **1 (um) mês**, contado da conclusão da instrução, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.
18.6.5. O deferimento do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado, observadas a legislação, a disponibilidade orçamentária e as demais providências necessárias.

18.7. Da não aplicação da repactuação

18.7.1. Considerando que o objeto consiste em **serviços comuns de engenharia executados sob regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra**, não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação.
18.7.2. As alterações ordinárias de custos serão tratadas, quando cabíveis, mediante reajuste em sentido estrito, e as alterações extraordinárias da equação econômico-financeira mediante revisão, na forma deste Capítulo.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Das hipóteses de alteração

19.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
19.1.2. A Administração poderá promover unilateralmente as alterações necessárias:
I – à modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; e
II – à modificação do valor contratual decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites admitidos pela legislação.
19.1.3. O contrato poderá ainda ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando:
I – conveniente a substituição da garantia de execução, quando existente;
II – necessária a modificação do regime de execução do serviço em razão de verificação técnica da inaplicabilidade das condições originalmente pactuadas;
III – necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, observadas as limitações legais; ou
IV – necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da legislação e do capítulo próprio deste Edital.

19.2. Das alterações de natureza técnica

19.2.1. Qualquer alteração que envolva projeto, especificação, solução técnica, quantitativo, método executivo ou outro elemento de natureza técnica dependerá de prévia análise da Administração e, quando cabível, de manifestação do profissional ou da área tecnicamente competente.
19.2.2. Quando a alteração afetar solução constante dos Projetos Básicos ou Executivos, memoriais, planilhas, memórias de cálculo ou demais documentos técnicos elaborados para esta contratação, poderá ser solicitada manifestação do profissional responsável pelos respectivos documentos, sem prejuízo da competência decisória da Administração.
19.2.3. A manifestação técnica deverá, conforme o caso, indicar:
I – a necessidade e a justificativa da alteração;
II – a repercussão sobre a solução originalmente projetada;
III – os quantitativos envolvidos;
IV – a eventual repercussão sobre preços e prazo de execução;
V – a compatibilidade da alteração com o objeto contratado; e
VI – os demais elementos necessários à adequada instrução da alteração.
19.2.4. Nenhuma alteração poderá resultar na transfiguração do objeto originalmente contratado.

19.3. Dos acréscimos e supressões

19.3.1. Nas alterações unilaterais, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
19.3.2. A aplicação dos limites previstos no subitem anterior observará a natureza da intervenção contratada e a disciplina legal pertinente, inclusive a regra específica aplicável aos acréscimos quando juridicamente caracterizada hipótese de reforma de edifício ou equipamento.
19.3.3. Os limites legais serão apurados sobre o valor inicial atualizado do respectivo contrato ou lote contratado, conforme a forma de formalização adotada pela Administração.

19.4. Dos preços decorrentes das alterações

19.4.1. Os acréscimos ou supressões que incidirem sobre serviços já previstos na planilha contratual observarão os respectivos preços unitários contratados, sem prejuízo das atualizações legalmente cabíveis.
19.4.2. Caso a alteração exija a execução de serviço não contemplado por preço unitário no contrato, o respectivo preço será definido na forma do art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização dos referenciais ou preços de mercado pertinentes e preservação da relação econômica estabelecida entre a proposta contratada e o orçamento-base da Administração.
19.4.3. Na formação de preços para serviços novos deverão ser observados, quando aplicáveis, os mesmos critérios técnicos, referências, encargos sociais, BDI e demais parâmetros utilizados na contratação, ressalvadas as adaptações justificadamente necessárias.
19.4.4. Nas alterações que modifiquem a planilha orçamentária, não poderá ser reduzida, em favor da contratada, a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência da Administração, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Das repercussões econômico-financeiras

19.5.1. Quando alteração unilateral promovida pela Administração aumentar ou diminuir os encargos da contratada, será promovido, no mesmo instrumento, o correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando devido.
19.5.2. A alteração contratual não prejudicará o direito ao equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, observada a repartição de riscos estabelecida na contratação.
19.5.3. O tratamento das situações de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o capítulo próprio deste Edital, o Termo de Referência e o contrato.

19.6. Das supressões e dos materiais já adquiridos

19.6.1. Na hipótese de supressão de serviços, caso a contratada já tenha adquirido materiais especificamente destinados à execução e os tenha colocado no local dos trabalhos, será observado o disposto no art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
19.6.2. Eventual pagamento ou indenização dependerá da comprovação da aquisição, da vinculação dos materiais ao objeto contratual e dos demais pressupostos legalmente exigidos.
19.7. Da formalização das alterações
19.7.1. As alterações contratuais deverão ser formalmente instruídas, motivadas e autorizadas pela autoridade competente, observadas as manifestações técnicas, jurídicas, orçamentárias ou de controle que se mostrarem cabíveis em razão da natureza da alteração.
19.7.2. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações decorrentes da alteração contratual.
19.7.3. Excepcionalmente, quando houver necessidade justificada de antecipação dos efeitos da alteração, sua formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
19.7.4. A contratada não poderá executar serviços adicionais ou modificados por iniciativa própria, nem com fundamento exclusivamente em comunicação informal, orientação verbal ou entendimento mantido com agente da Administração.
19.7.5. A execução de serviço não previsto ou de quantitativo superior ao contratado dependerá de prévia autorização e da observância do procedimento legalmente aplicável, ressalvada exclusivamente a hipótese excepcional prevista no subitem 19.7.3.
19.8. Das falhas de projeto
19.8.1. Caso a necessidade de alteração decorra de eventual falha de projeto, a Administração adotará as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração da responsabilidade técnica e ao eventual ressarcimento de danos, quando cabível.
19.8.2. A mera necessidade superveniente de adequação ou alteração técnica não caracteriza, por si só, falha de projeto, devendo eventual responsabilidade ser apurada de acordo com as circunstâncias concretas e mediante o procedimento adequado.
19.9. Da preservação da responsabilidade da contratada
19.9.1. A alteração regularmente autorizada pela Administração não exonera a contratada das responsabilidades técnicas, legais e contratuais relativas aos serviços por ela executados.
19.9.2. Sempre que a alteração demandar atualização, complementação ou emissão de registro de responsabilidade técnica, caberá à parte responsável providenciá-lo antes da execução da atividade correspondente, na forma da legislação profissional aplicável.
20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
20.1. Das hipóteses de extinção
20.1.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante procedimento formalmente motivado, quando exigível.
20.1.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:
I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, normas editalícias, especificações, projetos ou prazos;
II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente;
III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;
IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando aplicável;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
VII – o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz; e
VIII – as demais situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis ao caso concreto.
20.2. Do procedimento para extinção
20.2.1. A extinção fundada em inadimplemento ou em outra circunstância imputável à contratada será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.2.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos legais; ou
III – por decisão judicial ou, quando juridicamente cabível, arbitral.
20.2.3. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.
20.2.4. A extinção do contrato não afasta a apuração de eventual responsabilidade administrativa da contratada nem a aplicação das sanções cabíveis, quando decorrentes de fatos que caracterizem infração administrativa.
20.3. Do direito da contratada à extinção
20.3.1. A contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:
I – supressão de serviços pela Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato acima do limite legalmente admitido;
II – suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais;
IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento devido pela Administração; ou
V – não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, da área, do local ou de outra condição indispensável à execução dos serviços quando sua disponibilização constituir obrigação da Contratante.
20.3.2. Nas hipóteses legalmente previstas, a contratada poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, sem prejuízo de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.
20.4. Dos efeitos da extinção imputável à Administração
20.4.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito, observada a comprovação pertinente:
I – aos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados até a data da extinção;
II – ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
III – ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados; e
IV – à devolução de eventual garantia prestada, quando cabível.
20.5. Dos efeitos da extinção unilateral por inadimplemento
20.5.1. A extinção unilateral determinada pela Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções aplicáveis e observados os limites legais:
I – assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar;
II – adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços;
III – execução de eventual garantia contratual ou garantia adicional, na extensão e para as finalidades legalmente admitidas; e
IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.
20.5.2. As medidas previstas neste item serão adotadas de forma motivada e proporcional à situação verificada, observadas as condições concretas da execução e o interesse público.
20.6. Dos serviços executados e das obrigações remanescentes
20.6.1. A extinção do contrato não prejudicará:
I – o pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos pela Administração, ressalvadas as compensações e retenções legalmente cabíveis;
II – a apuração e o ressarcimento de eventuais danos causados à Administração;
III – a aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas durante a vigência contratual;
IV – as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção, inclusive aquelas relacionadas à responsabilidade técnica, garantia dos serviços executados e reparação de vícios ou defeitos, quando aplicáveis; e
V – a análise de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação.

20.6.2. Por ocasião da extinção, serão realizadas as medições necessárias à identificação dos serviços efetivamente executados, dos materiais eventualmente incorporados e das demais obrigações pendentes, com a participação da fiscalização quando cabível.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Das infrações administrativas

21.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando praticar qualquer das seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.1.2. A desclassificação de proposta, a inabilitação do licitante ou a ocorrência de outra irregularidade no procedimento não importará, por si só, aplicação automática de penalidade, devendo eventual conduta passível de responsabilização ser apurada em procedimento próprio, com observância das circunstâncias do caso concreto e das garantias previstas em lei.

21.1.3. O não atendimento de convocação ou diligência somente ensejará responsabilização quando a conduta, consideradas as circunstâncias concretas, puder ser enquadrada em alguma das infrações previstas na legislação, sem prejuízo dos efeitos processuais próprios da ausência de atendimento no procedimento licitatório.

21.2. Das sanções aplicáveis

21.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.2. A aplicação das sanções observará a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto, vedada a imposição automática de penalidade sem a correspondente apuração administrativa.

21.3. Dos critérios para aplicação e dosimetria

21.3.1. Na escolha e na dosimetria da sanção serão considerados, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme as normas e orientações aplicáveis.

21.3.2. A decisão sancionatória deverá ser motivada, indicando os fatos apurados, seu enquadramento jurídico, os elementos considerados na dosimetria e as razões que justificam a penalidade aplicada.

21.4. Da advertência

21.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. Das multas

21.5.1. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, integrantes deste Edital.

21.5.2. As multas compensatórias observarão as seguintes hipóteses e faixas:

I – inexecução parcial sem o grave dano referido no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: de 0,5% a 5%;

II – inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 5% a 15%;

III – inexecução total: de 10% a 20%;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta sem justificativa legalmente admissível ou não celebrar o contrato ou entregar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado: de 0,5% a 10%;

V – retardamento injustificado enquadrável no art. 155, VII, quando cabível sua punição por multa compensatória e sem configuração de inexecução parcial ou total: de 0,5% a 10%; e

VI – infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, relacionadas a falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou atos lesivos à Administração: de 15% a 30%.

21.5.2.1. Antes da celebração do contrato, a base de cálculo será o valor estimado do lote a que se referir a infração. Durante a execução contratual, será considerado o valor atualizado da contratação correspondente ao lote afetado. Quando a conduta alcançar ambos os lotes, sua incidência e seus efeitos deverãoser individualizados, vedada a duplicação de multa sobre a mesma base pelo mesmo fato**.**

21.5.2.2. A definição do percentual dentro da faixa aplicável observará os critérios do item 21.3, mediante decisão motivada. Nas hipóteses de inexecução parcial, serão especialmente considerados a proporção e a relevância da parcela inadimplida, seus efeitos sobre o aproveitamento do objeto e os prejuízos efetivamente causados.

21.5.2.3. A previsão de multa não afasta a possibilidade de aplicação apenas de advertência nas hipóteses legalmente cabíveis. Não serão aplicadas multas compensatórias distintas por enquadramentos que representem o mesmo fato infracional.

21.5.3. O atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% da respectiva base de cálculo.

21.5.3.1. No atraso injustificado do início material dos serviços, a base de cálculo será o valor atualizado do respectivo lote, observados o percentual diário e o limite previstos no subitem anterior.

21.5.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legalmente cabíveis, inclusive com extinção unilateral do contrato. Não haverá cobrança cumulativa de multa moratória e compensatória pelo mesmo inadimplemento, devendo ser deduzidos da multa compensatória os valores de multa moratória já recolhidos ou descontados referentes ao mesmo fato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

21.5.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia prestada, quando houver, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias à cobrança de eventual saldo remanescente.

21.6. Do impedimento de licitar e contratar

21.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações previstas nos incisos II a VII do subitem 21.1.1.

21.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observado o período concretamente fixado na decisão sancionatória.

21.7. Da declaração de inidoneidade

21.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do subitem 21.1.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando as circunstâncias concretas justificarem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

21.7.2. A sanção prevista neste item impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

21.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e competirá à autoridade definida na legislação e na regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Duas Barras.

21.8. Do procedimento para aplicação das sanções

21.8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração do procedimento administrativo cabível e sem que sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

21.8.2. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.

21.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.8.4. Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

21.8.5. Havendo deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

21.8.6. Poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.9. Da cumulação das sanções e da reparação dos danos

21.9.1. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão, quando cabível, ser aplicados cumulativamente com a multa.

21.9.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.9.3. A aplicação de penalidade administrativa não afasta outras responsabilidades civis, administrativas ou penais eventualmente decorrentes dos mesmos fatos.

21.10. Dos recursos contra as sanções

21.10.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

21.10.2. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.10.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** de seu recebimento.

21.11. Do registro e da publicidade das sanções

21.11.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observadas as competências e os prazos previstos na legislação.

21.11.2. Os dados relativos às sanções deverão ser informados e mantidos atualizados, quando cabível, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

21.12. Da aplicação complementar do Termo de Referência e do contrato

21.12.1. As hipóteses específicas de descumprimento contratual, os percentuais e critérios de cálculo das multas, os prazos de tolerância, quando houver, e as demais condições necessárias à aplicação das penalidades serão disciplinados no **Termo de Referência e na Minuta Contratual**, que integram este Edital.

21.12.2. Em caso de aplicação de sanção, serão observados conjuntamente este Edital, o Termo de Referência, o contrato, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação interna aplicável, vedada interpretação que reduza as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas em lei.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Da legitimidade e dos prazos

22.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

22.1.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, observadas as regras de contagem de prazos previstas neste Edital.

22.1.3. O decurso do prazo previsto no subitem anterior não impede que a Administração, de ofício, corrija eventual ilegalidade, erro material ou inconsistência identificada no Edital ou em seus anexos, observadas as consequências legais da eventual alteração.

22.2. Da forma de apresentação

22.2.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante envio para os endereços**licitacaocamaraduasbarras@gmail.comcmduasbarras @gmail.com**, sem prejuízo da utilização de funcionalidade específica disponibilizada pelo sistema Compras.gov.br, quando aplicável.

22.2.2. O pedido deverá identificar suficientemente o interessado e indicar, de forma clara, a disposição do Edital ou de seus anexos objeto do questionamento, acompanhada dos respectivos fundamentos.

22.2.3. Os documentos eventualmente necessários à compreensão ou comprovação das alegações poderão ser apresentados em formato eletrônico juntamente com o pedido.

22.2.4. Para fins de aferição da tempestividade, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem no canal eletrônico indicado pela Administração.

22.3. Da análise e da resposta

22.3.1. Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimento e decidir as impugnações, podendo requisitar subsídios formais à Equipe de Planejamento, à área técnica, à Procuradoria Jurídica, ao setor administrativo ou aos responsáveis pela elaboração dos documentos integrantes da contratação, conforme a natureza da matéria suscitada.

22.3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.3.3. Quando o questionamento envolver matéria técnica constante dos projetos, planilhas, memoriais, especificações ou demais documentos de engenharia, a resposta poderá ser subsidiada por manifestação do profissional responsável pela respectiva matéria.

22.3.4. Quando o questionamento envolver matéria jurídica relevante, poderá ser solicitado assessoramento da Procuradoria Jurídica, sem prejuízo da competência do Pregoeiro para condução do procedimento.

22.4. Da divulgação e dos efeitos das respostas

22.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Duas Barras, assegurado acesso aos interessados.

22.4.2. As respostas divulgadas pela Administração **vinculam os participantes e a própria Administração**, passando a integrar, para fins de interpretação, o conjunto de regras aplicáveis ao certame.

22.4.3. Não será necessário encaminhamento individual da resposta a todos os potenciais licitantes, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e comunicações realizadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

22.5. Dos efeitos da impugnação

22.5.1. A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento licitatório.

22.5.2. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada nos autos, quando necessária para preservar a legalidade, a isonomia, a adequada formulação das propostas ou a utilidade da decisão a ser proferida.

22.5.3. O pedido de esclarecimento igualmente não suspende, por si só, os prazos do certame.

22.6. Do acolhimento da impugnação e da alteração do Edital

22.6.1. Acolhida impugnação que demande alteração do Edital ou de seus anexos, a Administração promoverá as correções necessárias e dará à modificação a mesma publicidade conferida ao instrumento convocatório original.

22.6.2. Quando a alteração puder comprometer a formulação das propostas ou a participação dos interessados, será fixada nova data

para abertura da sessão pública, com reabertura do prazo mínimo legal aplicável.

22.6.3. Não será necessária a reabertura integral do prazo quando a alteração, de forma inequívoca, não comprometer a formulação das propostas, a preparação dos documentos de habilitação ou a competitividade do certame, observada a legislação aplicável e o tratamento isonômico dos interessados.

22.6.4. A alteração do instrumento convocatório será formalmente registrada nos autos, com identificação dos documentos modificados e das respectivas versões atualizadas.

22.7. Dos esclarecimentos relativos aos documentos técnicos

22.7.1. Os pedidos de esclarecimento poderão abranger qualquer documento integrante do Edital, inclusive Termo de Referência, Projetos Básicos e Executivos, memoriais, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos disponibilizados aos licitantes.

22.7.2. Os esclarecimentos prestados terão por finalidade explicitar ou interpretar as condições já estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, não podendo ser utilizados para promover alteração substancial do objeto ou das condições da contratação sem a correspondente modificação formal do Edital.

22.7.3. Caso a resposta a pedido de esclarecimento revele necessidade de alteração material de qualquer documento da contratação, será observado o procedimento previsto no item 22.6.

23. DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICIDADE

23.1. Das comunicações no âmbito do certame

23.1.1. As comunicações relativas à condução da sessão pública, à fase competitiva, à negociação, ao julgamento das propostas, à habilitação, à manifestação de intenção de recorrer e aos demais atos realizados no âmbito do Pregão Eletrônico ocorrerão, preferencialmente e sempre que disponibilizada funcionalidade própria, por meio do sistema **Compras.gov.br**.

23.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será realizada exclusivamente por meio das funcionalidades próprias do sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou decorrentes de indisponibilidade oficialmente reconhecida da plataforma.

23.1.3. As mensagens, convocações, solicitações de diligência, avisos de suspensão, informações sobre retomada da sessão e demais comunicações inseridas no sistema eletrônico serão consideradas válidas para os fins do procedimento licitatório.

23.1.4. Sempre que a sessão for suspensa para realização de diligência, análise técnica, exame de documentação ou outra providência necessária à condução do certame, a data e o horário de sua retomada serão comunicados no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável quando exigido.

23.1.5. O licitante deverá acompanhar as operações, mensagens e avisos disponibilizados no sistema durante o procedimento, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes de sua inobservância, ressalvadas as hipóteses de falha ou indisponibilidade oficialmente reconhecida do sistema.

23.2. Dos canais administrativos complementares

23.2.1. Sem prejuízo das comunicações realizadas pelo Compras.gov.br, fica indicado como endereço eletrônico institucional para comunicações administrativas relativas ao certame:**cmduasbarras@gmail.com**

23.2.2. O endereço eletrônico referido no subitem anterior poderá ser utilizado para os atos expressamente admitidos neste Edital, inclusive pedidos de esclarecimento, impugnações e outras comunicações administrativas que não disponham de funcionalidade própria obrigatória no sistema eletrônico.

23.2.3. O envio de mensagem por correio eletrônico não substitui ato que, nos termos da legislação, deste Edital ou das funcionalidades do Compras.gov.br, deva obrigatoriamente ser praticado no sistema eletrônico.

23.2.4. As comunicações dirigidas individualmente ao licitante, após encerrada a fase eletrônica ou quando a utilização do sistema não for tecnicamente cabível, poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pela empresa em seu cadastro ou em sua proposta.

23.2.5. É responsabilidade do licitante manter atualizados e operacionais seus dados cadastrais e meios de contato durante todo o procedimento e, caso venha a ser contratado, durante a execução contratual.

23.3. Da publicidade do Edital e de seus anexos

23.3.1. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, assegurado o acesso público e gratuito, e disponibilizados no Compras.gov.br, sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

23.3.1.1. Será publicado extrato do Edital no diário oficial utilizado pela Câmara Municipal e em jornal diário de grande circulação.

23.3.2. A Administração poderá realizar divulgações adicionais através da publicação do extrato do edital no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Duas Barras e nomural de sua sede.

23.4. Da publicidade dos atos e decisões do procedimento

23.4.1. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados e divulgados pelo sistema eletrônico, na forma de suas funcionalidades e da regulamentação aplicável.

23.4.2. As decisões relativas ao julgamento, habilitação, recursos e demais atos relevantes do procedimento serão divulgadas pelos meios legalmente cabíveis, sem prejuízo de seu registro nos autos do processo administrativo.

23.4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas de forma a assegurar seu conhecimento pelos interessados, na forma prevista no capítulo próprio deste Edital.

23.4.4. Eventual alteração do Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade original, observada a necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando a modificação puder afetar a formulação das propostas.

23.4.5. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico, juntamente com os demais registros produzidos pela plataforma.

23.5. Da publicidade após o encerramento da licitação

23.5.1. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados na forma da legislação aplicável e registrados no processo administrativo.

23.5.2. O contrato administrativo e os demais atos sujeitos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas serão publicados na forma e nos prazos legalmente estabelecidos.

23.5.3. A Câmara Municipal assegurará a transparência do procedimento licitatório e da contratação nos meios oficiais aplicáveis, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A ata da sessão pública e os demais registros produzidos pelo sistema eletrônico serão disponibilizados na forma prevista na legislação aplicável e nas funcionalidades do Compras.gov.br.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, esta será realizada em nova data e horário divulgados pelos meios oficiais utilizados para o certame, observadas as regras do sistema eletrônico e os prazos legalmente aplicáveis.

24.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus avisos e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**, salvo indicação expressa em sentido diverso.

24.4. A homologação do procedimento licitatório não gera direito subjetivo à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. Os licitantes assumem integral responsabilidade pelos custos de elaboração e apresentação de suas propostas, documentos e demais providências necessárias à participação no certame, não cabendo à Câmara Municipal de Duas Barras qualquer indenização por tais despesas, independentemente do resultado da licitação.

24.6. Da interpretação das normas do certame

24.6.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da disputa, a obtenção da proposta mais vantajosa e o aproveitamento dos atos regularmente praticados, desde que não sejam comprometidos a isonomia entre os licitantes, a segurança da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público.

24.6.2. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão da proposta, a aferição da qualificação do licitante ou a segurança do procedimento não implicará, por si só, o seu afastamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

24.6.3. A aplicação do princípio do formalismo moderado não autoriza o afastamento de requisito essencial, a alteração substancial

da proposta, a concessão de vantagem indevida ou o tratamento desigual entre os licitantes.

24.7. Da contagem dos prazos

24.7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras específicas estabelecidas na legislação aplicável.

24.7.2. Os prazos expressos em dias úteis somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente da Câmara Municipal de Duas Barras, sem prejuízo das regras próprias do sistema eletrônico e das hipóteses em que a legislação disponha de forma diversa.

24.8. Das diligências e do saneamento

24.8.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à adequada instrução e decisão do procedimento, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital.

24.8.2. Sempre que a questão envolver matéria técnica de engenharia, contábil, jurídica ou de outra especialidade, poderá ser solicitado o auxílio da unidade ou do profissional competente, preservada a competência decisória do agente responsável pela condução do ato.

24.8.3. As diligências e o saneamento não poderão ser utilizados para permitir modificação substancial da proposta ou para afastar requisito que devesse estar atendido no momento legalmente exigido, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

24.9. Da integração e interpretação dos documentos da contratação

24.9.1. Este Edital e seus anexos constituem conjunto documental integrado e deverão ser interpretados de forma sistemática e conforme a finalidade própria de cada documento.

24.9.2. Para fins de interpretação do conjunto documental:

I – este**Edital** disciplina especialmente as condições de participação, apresentação de propostas, disputa, julgamento, habilitação, recursos e demais procedimentos da licitação;

II – o**Termo de Referência** disciplina as condições administrativas e contratuais da contratação e complementa as disposições deste Edital;

III – os **Projetos Básicos, Projetos Executivos, memoriais, planilhas, memórias de cálculo, composições de BDI, cronogramas e demais documentos de engenharia** definem e detalham a solução técnica aplicável a cada lote;

IV – a**Minuta do Contrato Administrativo** estabelece as cláusulas que regerão a relação contratual, sem prejuízo da vinculação ao Edital, ao Termo de Referência, à documentação técnica e à proposta vencedora.

24.9.3. A descrição sintética de determinado serviço, obrigação ou condição constante deste Edital não restringe o conteúdo mais detalhado estabelecido no Termo de Referência ou na documentação técnica, quando se tratar de matéria própria desses documentos.

24.9.4. Na hipótese de aparente divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida relevante entre documentos integrantes da contratação, deverá ser adotada interpretação sistemática que preserve a finalidade e a coerência do conjunto documental, cabendo à Administração prestar o esclarecimento ou promover a adequação necessária.

24.9.5. Nenhum licitante ou contratado poderá adotar unilateralmente interpretação de aparente divergência entre documentos que resulte em redução do objeto, alteração de quantitativos, afastamento de especificações ou modificação das demais condições da contratação.

24.9.6. As referências dos memoriais descritivos à comunicação por e-mail serão interpretadas conforme os canais, procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital. As disposições desses memoriais sobre conferência e correção das medições não afastam o processamento e o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual.

24.10. Dos casos omissos

24.10.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza e o momento do procedimento, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis à contratação e os princípios que regem as licitações e os contratos administrativos.

24.10.2. Quando necessário, a decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, jurídica, contábil ou de outra unidade competente, conforme a matéria envolvida.

24.11. Da vinculação

24.11.1. A participação nesta licitação implica ciência das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de formulação de pedidos de esclarecimento nos prazos legalmente previstos.

24.11.2. A proposta final aceita pela Administração vinculará o licitante vencedor e integrará a futura contratação juntamente com os demais documentos aplicáveis.

24.11.3. A futura contratada deverá observar, durante toda a execução, o Edital, o Termo de Referência, os documentos técnicos correspondentes ao lote contratado, sua proposta final e o instrumento contratual.

24.12. Dos anexos do Edital:

-ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

-ANEXO I.1 – Documentação Técnica do Lote 01, integrada por:

• Anexo I.1.1 – Projeto Básico – Lote 01 – Prancha contendo Planta Baixa, Fachada, Cortes e Planta de Situação;
• Anexo I.1.2 – Projeto Executivo – Lote 01;
• Anexo I.1.3– Memorial Descritivo e Especificações Técnicas – Lote 01;
• Anexo I.1.4– Planilha Orçamentária – Lote 01;
• Anexo I.1.5 – Memória de Cálculo – Lote 01;
• Anexo I.1.6 – Demonstrativo da Composição do BDI – Lote 01;
• Anexo I.1.7 – Cronograma Físico-Financeiro – Lote 01;
• Anexo I.1.8 – Projeto 3D e Imagens Renderizadas – Lote 01.

-ANEXO I.2 – Documentação Técnica do Lote 02, integrada por:

• Anexo I.2.1 – Projeto Básico – Lote 02 – Prancha contendo Planta Baixa, Fachada, Cortes, Planta de Cobertura e Planta de Situação;
• Anexo I.2.2 – Projeto Executivo – Lote 02 (inclusa nota técnica complementar);
• Anexo I.2.3 – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas – Lote 02;
• Anexo I.2.4 – Planilha Orçamentária – Lote 02;
• Anexo I.2.5 – Memória de Cálculo – Lote 02;
• Anexo I.2.6 – Demonstrativo da Composição do BDI – Lote 02;
• Anexo I.2.7 – Cronograma Físico-Financeiro – Lote 02;
• Anexo I.2.8 – Projeto 3D e Imagens Renderizadas – Lote 02.

- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTACOMERCIAL – LOTE 01;
-ANEXO III – MODELO DE PROPOSTACOMERCIAL – LOTE 02;
-ANEXO IV – DECLARAÇÃOCONJUNTA;
-ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;
-ANEXOVI - DECLARAÇÃO DEVISTORIA – SEDE DA CÂMARA E/OU CENTRO CULTURAL;
-ANEXO VII - DECLARAÇÃO - OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA– SEDE DA CÂMARA E/OU CENTRO CULTURAL.

24.12.1. A representação gráfica de mobiliários, elementos museográficos, expositores, painéis, sinalizações ou outros elementos constantes dos projetos somente integrará o objeto desta contratação quando houver sua correspondente previsão expressa no Termo de Referência, na planilha orçamentária ou nos demais documentos técnicos que definam obrigação da contratada, devendo ser observadas as notas e ressalvas constantes das respectivas peças técnicas.

24.12.2. Todos os anexos disponibilizados juntamente com o Edital deverão ser considerados pelos licitantes na elaboração de suas propostas, conforme a natureza e a finalidade de cada documento.

24.13. Da disponibilização integral do conjunto editalício

24.13.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente nos meios de publicidade definidos neste instrumento e na legislação aplicável.

24.13.2. A Administração deverá assegurar que a versão disponibilizada aos interessados corresponda ao conjunto documental definitivamente aprovado para publicação.

24.13.3. Antes da publicação, deverá ser realizada conferência final da correspondência entre as referências e numerações constantes do Edital e os arquivos efetivamente disponibilizados como anexos.

24.14. Do foro
24.14.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Duas Barras/RJ** para dirimir as controvérsias decorrentes da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.
24.15. Dos recursos orçamentários
24.15.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas por recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Duas Barras, mediante a dotação orçamentária identificada no item 17.2 do Termo de Referência e na cláusula quinta da minuta contratual, conforme as Notas de Pré-Empenho nº 1/2026 e nº 2/2026, correspondentes, respectivamente, aos Lotes 01 e 02.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Acesse a todos os Anexos do Edital 930417-1/2026 neste Link: **https://drive.google.com/drive/folders/1aSp_pjrvh7_dg3ATzTGqZq1QxgL9mKKa?usp=drive_link**

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:979ABC53

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0053/2026 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
***EDITAL* PREGÃO PRESENCIAL Nº 0053/2026**

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Pregão Presencial nº 0053/2026**, **Processo administrativo nº 1360/2026.**
Objeto: A presente Licitação tem por objetivo a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados e concursados da Prefeitura Municipal do Município de Duas Barras/RJ e do PREVI – Duas Barras/RJ, destinada à Secretaria Municipal de Governo de Duas Barras de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.**
Data e horário: 10/11/2026, às 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, em dias úteis, no horário de expediente, ou por meio dos canais oficiais do Município.

Duas Barras, 21 de Outubro de 2026

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1C6A224A

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 045 / 26 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022,

Considerando a sentença proferida no processo judicial sob o nº 3000091-66.2026.8.19.0020

RESOLVE CONCEDER O BENEFÍCIO DE:

PENSÃO POR MORTE (judicial)

Beneficiário (a): ***MANOELINA SARDINHA*****,** (companheira) dependente do segurado aposentado pela portaria nº **032/*2024***, deste Instituto de previdência, senhor:

DADOS DO(a) SEGURADO(a) FALECIDO(a)

MANOEL CANUTO DA SILVA, ex- servidor da Prefeitura de Duas Barras, lotado na Secretaria Distrital de Monnerat, na função de *MOTORISTA*, referência salarial **Anexo I - Quadro V da Lei municipal 1.582/2026**, sob a matrícula nº200, em decorrência do falecimento ocorrido em **11/02/2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Com fundamentos no Art. 40, §7°, inciso I, c/c parágrafo único do art. 3º da EC 47/2005.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	
Salário base Lei Municipal nº1.582/2026 – Anexo I quadro V	R$ 1.630,00
Triênio 55% Art. 67 da Lei Municipal nº 786/2003	R$ 896,50
Total.....	R$ 2.526,50

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir da data do óbito.

Publique-se e Cumpra-se
*Republicado por incorreção

Duas Barras, 16 de outubro de 2026.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FCBCA1BA

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 048 / 26 = DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022;

Considerando a necessidade de realização de audiência pública como requisito para manutenção da Certificação Institucional e Modernização da Gestão - PRÓ-GESTÃO-RPPS, nível II, do PREV DUAS BARRAS;

RESOLVE:

Designar, os seguintes servidores abaixo, para compor a comissão de organização de audiência pública no prazo de até 60 dias a contar da publicação deste ato, em atendimento ao Manual do PRÓ-GESTÃO 4.2, conforme Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, e com divulgação autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026, que consiste na apresentação de Relatório de Governança, dos Resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

Renata Pinto Fernandes – Assessora Jurídica
Murilo Tavares Dalia – Diretor Financeiro e de Investimentos
Paulo Geovani Olival – Controlador Interno

Publique-se e cumpra-se

Duas Barras, 21 de outubro de 2026.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E13A3B90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
ATA CMS Nº 021/2026

Reunião Ordinária Presencial
Ata CMS Nº 021/2026
Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, compareceram à Casa dos Conselhos Municipais para Reunião Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ. Estiveram presentes os conselheiros do seguimento de Gestão/Prestadores de serviço: Laura Sobreira Oliva e Fernando Augusto Soares dos Reis (Secretaria de Saúde); do seguimento de Profissionais de Saúde: Thiago Pinheiro da Silva (SINACS/RJ); e do seguimento de Usuários: Flávio Teixeira Motta (Centro Educacional Frontinense), Carmen Lúcia dos Santos Fontes da Silva (Instituto Florescer da Serra), Matheus Alegre Fernandes (OAB), Fátima Goulart Alves da Silva (Instituição Espírita Casa de Maria) e Dagles Ciro Gondim (Igreja Católica). Visitante/autoridades: Prefeito Municipal José Emmanoel Rodrigues Artemenko. A reunião teve como objetivo: 1. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do Primeiro e Segundo quadrimestre de dois mil e vinte e seis; 2. Unidades de Saúde; 3. Ofício à Secretaria de Administração solicitando a listagem dos funcionários com seus respectivos locais de trabalho; 4. Bolsa de colostomia; 5. Castramóvel; 6. Participação da Sociedade Civil na construção do Plano de Enfrentamento ao El Niño. A pauta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Foram lidas e aprovadas as atas dezenove e vinte. Recebemos resposta do ofício referente ao aparelho de Raio X da Secretaria Municipal de Planejamento, informando que até a data presente não consta no setor qualquer processo administrativo em andamento para aquisição ou contratação do equipamento de Raio X. Foi proposta a elaboração de um ofício ao Conselho Regional de Odontologia devido às ausências constantes e sem justificativa das conselheiras representantes desse órgão. O Presidente deu as boas-vindas e agradeceu a presença dos conselheiros. 1. Iniciou-se a reunião com a cobrança da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente ao primeiro e segundo quadrimestres. Informou-se que o relatório do primeiro quadrimestre está pronto, aguardando apenas a assinatura da Secretária de Saúde, e que haverá uma tentativa de apresentação nas próximas semanas. 2. Ficou decidido que será enviado um ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que o referido documento só seja inserido no DIGISUS após encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde, para evitar que conste como pendência do conselho. 3. Foram realizadas visitas a duas Unidades de Saúde, as quais necessitam de reformas aparentes. No Posto de Saúde do Ramalho, foi constatada a necessidade da troca de parte do telhado. A comissão continuará com as inspeções dessas unidades. 4. Será encaminhado um ofício à Secretaria de Administração solicitando a listagem dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo locais de trabalho, cessão de funcionários, remuneração e cargos. 4 e 5. As pautas 4 e 5, de responsabilidade de conselheira ausente, foram remanejadas para a próxima reunião. 6. Foi lido o Eixo VII, referente à Participação da Sociedade Civil na construção do Plano Municipal de Resposta ao El Niño. Foram propostas capacitações de primeiros socorros para conselheiros, população e estudantes em parceria com os Bombeiros, além da disseminação de cartazes informativos físicos e digitais, e a criação de um catálogo de voluntários com suas aptidões. Neste momento o Prefeito Municipal, Senhor José Emmanoel compareceu à reunião, onde foi feita uma breve apresentação das pautas discutidas em plenária, tendo respondido aos levantamentos dos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, Laura Sobreira Oliva, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:3F8CB4F9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO JARI – PROCESSO 9396/2026

Com base no relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da junta administrativa de recursos de infração, concluo pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento da infração nº **H29934280.**

Inclua o presente resultado em ATA
Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito

Em 20 de outubro de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:14BECC4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 476/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendes, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º – Fica revogada, com efeitos a partir de **20.10.2026**, a portaria nº 102/2026, de 03 de março de 2026.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.10.2026 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 21 de outubro 2026.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E1E3BE67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 478/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendes, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º – Fica revogada, com efeitos a partir de **14.10.2026**, a portaria nº portaria n° 100/2026 de 02 de março de 2026.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.10.2026 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 21 de outubro 2026.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7256BC0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 477/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta anexada ao processo administrativo nº 9351 / 2026.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor **ELECIR RABELO DE ALMEIDA**, mat. 2964 referente ao período **2012/2017** para gozo **03/11/2026 a 31/01/2027** e **2017/2022** a partir de **01/02/2027 a 01/05/2027**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 03.11.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 21 de Outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F1F3453C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 479/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta anexada ao processo administrativo nº 7512 / 2026.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor **JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO**, mat. **342** referente ao período **2017/2022** para gozo a partir de **09/11/2026 a 06/02/2027**..

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 03.11.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 21 de Outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A3654DBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;
RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 07.10.2026,** para ocupar o Cargo de **PROFESSOR II do** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

BEATRIZ ALVES RODRIGUES

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81BC1ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR A PEDIDO, a partir de 20/10/2026**,** a Srª. **MARINA DE OLIVEIRA NUNES VASPESIANO do** cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTE (DAS-04),** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:10CF7125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, a partir de 20/10/2026**,** a Srª. **MOISÉS LUIZ PEREIRA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTE** (DAS-04), da SECRET**ARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4A56124A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDOa solicitação da Secretaria Municipal de Administração em fls. 181 acostada ao processo administrativo nº 9407/2026.
RESOLVE:

Art. 1°. Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 045/2023 SRP, Ata de Registro de Preço Nº 045/2023, processo administrativo 5546/2023.

ANA CAROLINA ANDRADE - Matrícula 6069
BRUNA BRANDÃO ALVES DO PINHO - Matricula 3671
RAFAELA RODRIGUES DE SOUZA – Matricula 6073

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 878/2023, de 17 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes 21 de outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:326B100C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9154/2026
DATA E LOCAL:21/10/2026, às 10 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ.
COMISSÃO (DECRETO Nº 037/2026): Helen Ribeiro dos Santos Silva, Anna Caroline Labão Leitão e Cleber Wilson de Souza.
OBJETIVO: Análise técnica e julgamento das avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório, conforme Art. 41 da CF e Lei Municipal nº 1.469/11.
DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO:
1. DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Diante das avaliações devidamente instruídas, com notas dentro da média regulamentar e dados validados, esta Comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do estágio probatório do servidor: **PEDRO DANTAS RIBEIRO (**Matricula nº 3673), ocupante do cargo de Assistente Administrativo, por cumprir integralmente os requisitos legais e regimentais.
FECHAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida e aprovada, sendo assinada digitalmente pelos membros presentes. Ressalte-se que a presente Ata colhe as assinaturas dos membros integrantes da primeira reunião desta Comissão, conforme orientação expressa da Secretaria de Administração e Modernização da Gestão.

Mendes/RJ, 21 de outubro de 2026.

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

ANNA CAROLINE LABÃO LEITÃO

CLEBER WILSON DE SOUZA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:45BF0C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7934/2025

Partes: Município de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, e a empresa FAB MIX CONCRETOS LTDA.
DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução das obras e serviços de engenharia destinados a execução de pavimentações e passeios em concreto simples em diversos logradouros: pavimentações: Rua Clemente Aprígio – Morsing, Rua Frederico de Lima Fontelles – Humberto Antunes, Rua Um – Morsing e Travessa Vereador Raul Gomes Siqueira – Independência.
Passeios: Rua José Gonzalez Fernandes – Independência, Ruas Modesto Mexias e Arthur Marques dos Santos – Santa Rita e Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira – Centro, em Mendes – RJ, sob regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (Anexo do edital).
DO PRAZO
O prazo de execução dos serviços é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 06 de abril de 2026, conforme estabelecido no instrumento contratual, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Errata referente à publicação do dia 21 de outubro de 2026, edição nº 4230, do AMERJ, Código Identificador nº 511EAFEF, para informar

que o conteúdo publicado deverá ser integralmente retificado, em razão da necessidade de correção das informações constantes na publicação original.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C0BD4458

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº *078/2022*,QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VASSOURAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 32.412.819/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Otávio Gomes,n° 395, Centro da Cidadania, Centro, Vassouras-RJ, CEP n° 27700.000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal, Matrícula Funcional nº *301.995-0* doravante denominado CONTRATANTE, e *a empresa* ***IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.171.673/0001-32, sediada na Rua Raquel da Silva Freitas, nº 85 – Ipiabas – Barra do Piraí-RJ, CEP n° 27170-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu sócio, Sr. Luiz Paulo Cunha Seabra, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 715/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº *078/2022*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 08 (oito) *meses*, a partir de *24/10/2026* podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor reajustado pelo IPCA no percentual de 4,443020%, qual seja, R$ 1.203.162,30 (um milhão, duzentos e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos) conforme previsto na cláusula décima sétima do contrato.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL
A CONTRATADA obriga-se a renovar a garantia de execução contratual, bem como a reforçá-la, se necessário, em razão da prorrogação da vigência e do valor contratual, de modo a manter sua cobertura durante todo o período prorrogado, observados o percentual, a modalidade e as demais condições estabelecidas no contrato originário, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o instrumento comprobatório da renovação ou do reforço da garantia, conforme o caso, no prazo e nas condições previstos no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Natureza das Despesas: 11.10.12.365.0013.2.891
Programa de Trabalho: 3.3.90.39.00.00
Fonte de Recurso: 15
Nota de Empenho: 121/2026 e 122/2026
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS
5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir *de 24/10/2026.*

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO
6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento (art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993), bem como disponibilizar os demais documentos e informações no sítio oficial do ente na internet (art. 8°, § 2°, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 8°, parágrafo único e art. 9°, V do Decreto 4.811/2021.

Vassouras, 20 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS CARNEIRO CHANTAL
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesa
Prefeitura Municipal de Vassouras

LUIZ PAULO CUNHA SEABRA
Ipiabas Transportes e Locadora de Veículos LTDA-ME

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:B819529D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 793, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução referente ao processo administrativo nº 2.485/2026, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Lucas Nelson Moreira Teixeira	Matrícula n.º 101.170-7
Fiscal do Contrato/Obras	Carlos Hugo Caravana de Castro Moraes	Matrícula n.º 102.151-6
Fiscal do Contrato	Ana Lúcia Leal Roma do Carmo	Matrícula n.º 301.372-3

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo nº 2.485/2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:51F3063F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026

2° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90003/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, A EMPRESA Dimaster-Comércio de

Produtos Hospitalares Ltda, COM FULCRO NA ALÍENA "d", inciso II, DO ARTIGO 124 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021,ARTIGO 23 DO DECRETO MUNICIPAL N° 5.569/2024 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE COUBER.

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ n° 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, nomeado (a) pela Portaria n° 3 de 5 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 2026,e a Empresa**Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ n° 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, 180, Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo (a) Suema Tussi Brunelo, documento de identidade nºxxxxxxxxxxxe sob CPF nºxxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 019/2026**, a fim de alterar os preços registrados, conforme autorizado no Processo Administrativo n° SEI-VAS/020405/001350/2026, na forma da alínea "d", inciso II, do artigo124 da Lei Federal n° 14.133/2021 e artigo 23 do Decreto Municipal n° 5.569/2024, sujeitando-se as partes às normas da lei e do regulamento supracitados e às cláusulas e condições mencionadas a seguir:

1. DO OBJETO E DO VALOR:
1.1 Este Instrumento tem como objeto alterar os preços da Ata de Registro de Preços n° 019/2026, respeitando as especificações e condições descritas no edital licitatório n° 3/2026, na forma da tabela abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO (DCB)	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	MARCA	VALORUNITÁRIO
156	LOSARTANA POTÁSSICA	50 MG - COMPRIMIDO	1.160.640	Prati Donaduzzi	R$ 0,0594

1.2 Valor total do reequilíbrio:R$ 68.942,016 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e um centavo e seis milésimos de real).

2. DAS INALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços n° 019/2026, não modificadas por este Instrumento, inclusive sua vigência que permanecerá até 4 de junho de 2027.

3. DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde publicar este Instrumento nos veículos de divulgação que as normas legais exigir.

E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, diante de 02 (duas) testemunhas.

Vassouras/RJ, 16 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

DIMASTER- Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
SUEMA TUSSI BRUNELO

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:1D70A47F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 173 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 173 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear **João Luiz Martins Dias**, inscrito no CPF sob o nº 735.455.387-53, como Coordenador desta Secretaria, FG-**.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:E2993FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-07/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000341/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **EPG COMERCIAL LTDA**, situada à Rua Itacolomi, n.º 363, La Salle, Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050, E-mail: epgmed@epgmed.com.br, telefone: (46) 3224-6302 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860141/0001-06, representada neste ato por **Ana Laura Bertelli Grams,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Ácido Tranexâmico 250 mg - comprimido	comprimido	1404	E.M.S.	R$ 1,2700	R$ 1.783,0800
6	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg - comprimido Equivalente ou superior ao URSACOL 300 mg	comprimido	3300	E.M.S.	R$ 1,6200	R$ 5.346,0000
12	Alprazolam 0,5 mg - comprimido	comprimido	1890	E.M.S.	R$ 0,0600	R$ 113,4000
13	Alprazolam 1 mg - comprimido	comprimido	2340	E.M.S.	R$ 0,0600	R$ 140,4000
15	Apixabana 5 mg - comprimido Equivalente ou superior ao ELIQUIS 5 mg	comprimido	1890	E.M.S.	R$ 0,9870	R$ 1.865,4300
16	Aripiprazol 20 mg/mL - suspensão oral gotas - frasco 30 mL Equivalente ou superior ao ARPEJO	frasco 30 mL	30	E.M.S.	R$ 341,0000	R$ 10.230,0000
17	Aripiprazol 10 mg - comprimido	comprimido	2820	E.M.S.	R$ 0,3700	R$ 1.043,4000
18	Aripiprazol 15 mg - comprimido	comprimido	750	E.M.S.	R$ 0,6100	R$ 457,5000
20	Atorvastatina 20 mg - comprimido	comprimido	1860	E.M.S.	R$ 0,2500	R$ 465,0000

21	Atorvastatina 40 mg - comprimido	comprimido	780	E.M.S.	R$ 0,5000	R$ 390,0000
22	Azatioprina 50 mg - comprimido	comprimido	800	GERMED	R$ 1,0000	R$ 800,0000
26	Bissulfato de Clopidogrel 75 mg - comprimido	comprimido	1860	E.M.S.	R$ 0,4500	R$ 837,0000
27	Bromazepam 6 mg - comprimido	comprimido	3300	E.M.S.	R$ 0,1500	R$ 495,0000
33	Carisoprodol 125 mg + Diclofenaco Sódico 50 mg + Paracetamol 300 mg + Cafeína Anidra 30 mg - comprimido Equivalente ou superior ao MIOFLEX A	comprimido	960	E.M.S.	R$ 0,3590	R$ 344,6400
39	Clonazepam 2 mg - comprimido	comprimido	5610	E.M.S.	R$ 0,0500	R$ 280,5000
45	Cloridrato de Bupropiona 150 mg - comprimido de liberação prolongada 12 horas	comprimido de liberação prolongada 12 horas	1890	E.M.S.	R$ 0,7300	R$ 1.379,7000
52	Cloridrato de Diltiazem 60 mg - comprimido	comprimido	960	E.M.S.	R$ 0,2280	R$ 218,8800
54	Cloridrato de Duloxetina 30 mg - cápsula de liberação retardada	cápsula de liberação retardada	5160	E.M.S.	R$ 0,9260	R$ 4.778,1600
55	Cloridrato de Duloxetina 60 mg - cápsula de liberação retardada	cápsula de liberação retardada	1890	E.M.S.	R$ 1,3730	R$ 2.594,9700
62	Cloridrato de Metilfenidato 10 mg - comprimido	comprimido	1410	E.M.S.	R$ 0,2970	R$ 418,7700
64	Cloridrato de Naratriptana 2,5 mg - comprimido	comprimido	144	E.M.S.	R$ 2,2200	R$ 319,6800
68	Cloridrato de Paroxetina 20 mg - comprimido	comprimido	1890	E.M.S.	R$ 0,2140	R$ 404,4600
70	Cloridrato de Sertralina 50 mg - comprimido	comprimido	2340	E.M.S.	R$ 0,1100	R$ 257,4000
72	Cloridrato de Tansulosina 0,4 mg - comprimido revestido de liberação prolongada	comprimido revestido de liberação prolongada	480	E.M.S.	R$ 1,0000	R$ 480,0000
76	Cloridrato de Tramadol 50 mg - cápsula	cápsula	1880	E.M.S.	R$ 0,1700	R$ 319,6000
77	Cloridrato de Trazodona 50 mg - comprimido	comprimido	1410	E.M.S.	R$ 0,3500	R$ 493,5000
79	Dicloridrato de Trimetazidina 35 mg - comprimido revestido de liberação prolongada Equivalente ou superior ao VASTAREL MR 35mg	comprimido revestido de liberação prolongada	1410	E.M.S.	R$ 0,7700	R$ 1.085,7000
82	Colchicina 0,5 mg - comprimido	comprimido	1400	MULTILAB	R$ 0,2900	R$ 406,0000
93	Dapagliflozina 10 mg - comprimido	comprimido	5100	E.M.S.	R$ 1,6460	R$ 8.394,6000
97	Desloratadina 0,5mg/mL - xarope - frasco 100 mL Equivalente ou superior ao DESALEX	frasco 100 mL	62	E.M.S.	R$ 9,0600	R$ 561,7200
109	Domperidona 10 mg - comprimido	comprimido	980	E.M.S.	R$ 0,0520	R$ 50,9600
119	Esomeprazol 40 mg - comprimido	comprimido	1400	E.M.S.	R$ 1,5900	R$ 2.226,0000
120	Ezetimiba 10 mg - comprimido	comprimido	960	E.M.S.	R$ 0,4510	R$ 432,9600
122	Fosfato de Sitagliptina 100 mg - comprimido	comprimido	480	GERMED	R$ 2,3700	R$ 1.137,6000
123	Fosfato de Sitagliptina 50 mg + Cloridrato de Metformina 850 mg - comprimido Equivalente ou superior ao JANUMET	comprimido	1400	GERMED	R$ 2,0000	R$ 2.800,0000
133	Gliclazida 60 mg - comprimido de liberação prolongada	comprimido de liberação prolongada	960	E.M.S.	R$ 0,2000	R$ 192,0000
134	Gliclazida 30 mg - comprimido de liberação prolongada	comprimido de liberação prolongada	4200	E.M.S.	R$ 0,0900	R$ 378,0000
136	Hemifumarato de Bisoprolol 1,25 mg - comprimido	comprimido	480	E.M.S.	R$ 0,4900	R$ 235,2000
137	Hemifumarato de Bisoprolol 2,5 mg - comprimido	comprimido	960	E.M.S.	R$ 0,2790	R$ 267,8400
138	Hemifumarato de Bisoprolol 5 mg - comprimido	comprimido	1410	E.M.S.	R$ 0,2790	R$ 393,3900
140	Hemifumarato de Quetiapina 100 mg - comprimido	comprimido	1410	E.M.S.	R$ 0,5490	R$ 774,0900
141	Hemifumarato de Quetiapina 25 mg - comprimido	comprimido	3600	E.M.S.	R$ 0,1720	R$ 619,2000
143	Hemitartarato de Zolpidem 10 mg - comprimido	comprimido	1870	E.M.S.	R$ 0,1690	R$ 316,0300
146	Indapamida 1,5 mg - comprimido revestido de liberação prolongada	comprimido revestido de liberação	4680	E.M.S.	R$ 0,2830	R$ 1.324,4400
162	Levetiracetam 100 mg/mL - solução oral - frasco 150 mL	frasco 150 mL	32	E.M.S.	R$ 71,5400	R$ 2.289,2800
165	Linagliptina 5 mg - comprimido Equivalente ou superior ao TRAYENTA	comprimido	960	E.M.S.	R$ 3,0000	R$ 2.880,0000
179	NEUTROFER GOTAS: Bisglicinato Ferroso 250 mg/mL (equivalente a 50 mg de ferro elementar por mL) - suspensão oral - frasco 30 mL	frasco 30 mL	16	SEM SIGMA PHARMA	R$ 41,1500	R$ 658,4000
181	Nitrato de Tiamina 100 mg + Cloridrato de Piridoxina 100 mg + Cianocobalamina 5000 mcg - drágea Equivalente ou superior ao CITONEURIM 5000	drágea	90	KLEY HERTZ	R$ 2,0000	R$ 180,0000
183	Olanzapina 10 mg - comprimido	comprimido	2340	E.M.S.	R$ 0,5230	R$ 1.223,8200
187	Orlistate 120 mg - cápsula	cápsula	1872	E.M.S.	R$ 1,6600	R$ 3.107,5200
189	Oxalato de Escitalopram 10 mg - comprimido	comprimido	6090	E.M.S.	R$ 0,1000	R$ 609,0000
190	Oxalato de Escitalopram 15 mg - comprimido	comprimido	960	E.M.S.	R$ 0,3500	R$ 336,0000
191	Oxalato de Escitalopram 20 mg - comprimido	comprimido	960	E.M.S.	R$ 0,4050	R$ 388,8000
193	Pantoprazol 40 mg - comprimido	comprimido	3300	BALDACCI	R$ 0,1800	R$ 594,0000
203	Pregabalina 75 mg - cápsula	cápsula	3300	E.M.S.	R$ 0,1800	R$ 594,0000
210	Risedronato Sódico 150 mg - comprimido	comprimido	15	ALTHAIA	R$ 22,3500	R$ 335,2500
214	Risperidona 1 mg/mL - solução oral - frasco 30 mL	frasco 30 mL	188	E.M.S.	R$ 15,9600	R$ 3.000,4800
215	Rivaroxabana 10 mg - comprimido	comprimido	480	E.M.S.	R$ 0,3180	R$ 152,6400
216	Rivaroxabana 15 mg - comprido	comprimido	1410	E.M.S.	R$ 0,3100	R$ 437,1000
217	Rosuvastatina 10 mg - comprimido	comprimido	1890	E.M.S.	R$ 0,1520	R$ 287,2800
218	Rosuvastatina 20 mg - comprimido	comprimido	480	E.M.S.	R$ 0,3260	R$ 156,4800
219	Rosuvastatina 40 mg - comprimido	comprimido	480	ALTHAIA	R$ 2,0000	R$ 960,0000
225	Simeticona 75 mg/mL - emulsão oral - frasco 15 mL	frasco 15 mL	234	E.M.S.	R$ 1,8060	R$ 422,6040
228	Succinato de Desvenlafaxina 100 mg - comprimido de liberação controlada	comprimido de liberação controlada	480	E.M.S.	R$ 1,0000	R$ 480,0000
233	Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - comprimido	comprimido	960	E.M.S.	R$ 1,5500	R$ 1.488,0000
236	Topiramato 25 mg - comprimido	comprimido	960	E.M.S.	R$ 0,1760	R$ 168,9600
237	Topiramato 50 mg - comprimido	comprimido	2790	E.M.S.	R$ 0,2070	R$ 577,5300
238	Topiramato 100 mg - comprimido	comprimido	2340	E.M.S.	R$ 0,3600	R$ 842,4000
242	Valsartana 160 mg - comprimido	comprimido	1080	E.M.S.	R$ 0,5700	R$ 615,6000
243	Valsartana 320 mg + Anlodipino 5 mg - comprimido Equivalente ou superior ao DIOVAN AMLOFIX	comprimido	960	E.M.S.	R$ 2,1200	R$ 2.035,2000
247	Vildagliptina 50 mg + Cloridrato de Metformina 850 mg - comprimido Equivalente ou superior ao GALVUS MET	comprimido	2340	ALTHAIA	R$ 1,6200	R$ 3.790,8000
Total do Participante:					R$ 86.463,3440	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ 86.463,3440 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e três mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimo de real.).

Vassouras, 16 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:1B4DD209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/02026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-07/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-07/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000341/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **VLS MEDICAMENTOS LTDA**, situada à Rua Aristides Figueiredo, n° 639 – anexo 1 – Bairro: Sebastião Pimentel Marques – Bom Jesus de Itabapuana/RJ – CEP: 28.360-000, E-mail: contabilbj.fiscal@gmaisl.com, telefone: (22) 3833-9500 e inscrita no CNPJ/MG sob o nº 45.082.493/0001-94, representada neste ato por **Jefferson Gonçalves de Castro,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	Domperidona 1mg/mL - suspensão oral - frasco 100 mL	frasco 100 mL	94	EURO	R$ 14,2000	R$ 1.334,8000
188	Oxalato de Escitalopram 20 mg/mL - solução oral - frasco 15 mL	frasco 15 mL	48	GEOLAB	R$ 17,4000	R$ 835,2000

Total do Participante:	R$ 2.170,0000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ 2.170,0000 (Dois mil, cento e setenta reais).

Vassouras, 19 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6956C785

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrito no **CNPJ: 11.216.262/0001-04**, com sede situada na Praça Juiz Machado Jr, 19 – Centro, Vassouras-RJ, CEP: 27700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Finalidade: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos da REMUME, para o atendimento anual do componente básico da Assistência Farmacêutica,na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 1711/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ.

Prazo de vigência da Ata de registro de Preços: 01 (um) ano, contado apartir da publicação desteExtrato no Diário Oficial Eletrônico doMunicípio de Vassouras – DOM e poderá ser prorrogado, por igualperíodo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Decreto Municipal 5.569 de 2024, Artigo 16, *caput.*

Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n.º 5.569/24.

FORNECEDOR REGISTRADO: EREMED Distribuidora de Medicamentos LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.340.103/0001-88,** representada neste ato pelo(a) Sr(a). Rafaela Cristina Paiva Tirello, dos itens conforme a seguir:

ITEM	DENOMINAÇÃO (DCB)	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90	ENALAPRIL, MALEATO DE	10 MG - COMPRIMIDO	375.500	BELFAR	R$ 0,06	R$ 22.530,00

91	ENALAPRIL, MALEATO DE	20 MG - COMPRIMIDO	210.400	BELFAR	R$ 0,07	R$ 14.728,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:R$ 37.258,00 (Trinta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais).

Vassouras,16 de maio de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:8D8FA8EF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável pela entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei 14133/2021, Art.6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos

a) Nr. Processo: 005076/26
b) Nr. Licitação: 3/2026
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data da Adjudicação e da Homologação: 07/10/2026
e) Objeto da Licitação: Eventual aquisição de óleos lubrificantes e hidráulicos, Arla 32, graxas, fluídos de freios, shampoo, desengraxantes e aditivos.

Proponente:		**1563370**	**J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO L**			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5389	-	**Secretaria Municipal de Transporte**				
3	001.001.053	Desengraxante c/5lt	GL	10,	R$ 26,32	R$ 263,20
8	005.001.722	GRAXA PARA ROLAMENTO	KG	20,	R$ 37,39	R$ 747,80
21	001.001.014	Óleo lubrificante SAE Semi Sintético 15w40	L	12,	R$ 23,00	R$ 276,00
24	001.001.074	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR A GASOLINA/ALCOOL.	L	24,	R$ 27,77	R$ 666,48
25	001.001.075	ÓLEO SINTÉTICO SAE 5W40 (MOTOR GASOLINA/ALCOOL).	L	36,	R$ 24,76	R$ 891,36
26	027.003.864	Shampoo automotivo, acondicionado em recipiente com 5 L	GL	30,	R$ 28,35	R$ 850,50
					Total Centro de Custo:	R$ 3.695,34
538159	-	**Secretaria Municipal de Obras**				
3	001.001.053	Desengraxante c/5lt	GL	20,	R$ 26,32	R$ 526,40
7	001.001.022	GRAXA PARA CHASSI - 20L	BOMB	5,	R$ 420,01	R$ 2.100,05
8	005.001.722	GRAXA PARA ROLAMENTO	KG	20,	R$ 37,39	R$ 747,80
11	001.001.011	Óleo Lubrificante 2 Tempo	500 m	48,	R$ 13,05	R$ 626,40
13	001.001.048	Óleo lubrificante Diesel SAE 40 c/20lt	BOMB	2,	R$ 377,00	R$ 754,00
16	001.001.041	Óleo lubrificante para caixa/transmissão SAE 90 GL4, acondic	BOMB	1,	R$ 415,42	R$ 415,42
24	001.001.074	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR A GASOLINA/ALCOOL.	L	24,	R$ 27,77	R$ 666,48
25	001.001.075	ÓLEO SINTÉTICO SAE 5W40 (MOTOR GASOLINA/ALCOOL).	L	24,	R$ 24,76	R$ 594,24
26	027.003.864	Shampoo automotivo, acondicionado em recipiente com 5 L	GL	30,	R$ 28,35	R$ 850,50
					Total Centro de Custo:	R$ 7.281,29
538309	-	**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**				
8	005.001.722	GRAXA PARA ROLAMENTO	KG	5,	R$ 37,39	R$ 186,95
26	027.003.864	Shampoo automotivo, acondicionado em recipiente com 5 L	GL	20,	R$ 28,35	R$ 567,00
					Total Centro de Custo:	R$ 753,95
8214	-	**Fundo Municipal de Saúde**				
3	001.001.053	Desengraxante c/5lt	GL	20,	R$ 26,32	R$ 526,40
8	005.001.722	GRAXA PARA ROLAMENTO	KG	20,	R$ 37,39	R$ 747,80
11	001.001.011	Óleo Lubrificante 2 Tempo	500 m	24,	R$ 13,05	R$ 313,20
23	001.001.002	Óleo Sintético 5w30 motor diesel	BOMB2	5,	R$ 596,53	R$ 2.982,65
24	001.001.074	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR A GASOLINA/ALCOOL.	L	48,	R$ 27,77	R$ 1.332,96
25	001.001.075	ÓLEO SINTÉTICO SAE 5W40 (MOTOR GASOLINA/ALCOOL).	L	12,	R$ 24,76	R$ 297,12
26	027.003.864	Shampoo automotivo, acondicionado em recipiente com 5 L	GL	50,	R$ 28,35	R$ 1.417,50
					Total Centro de Custo:	R$ 7.617,63
8228	-	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
3	001.001.053	Desengraxante c/5lt	GL	6,	R$ 26,32	R$ 157,92
8	005.001.722	GRAXA PARA ROLAMENTO	KG	5,	R$ 37,39	R$ 186,95
23	001.001.002	Óleo Sintético 5w30 motor diesel	BOMB2	3,	R$ 596,53	R$ 1.789,59
24	001.001.074	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR A GASOLINA/ALCOOL.	L	24,	R$ 27,77	R$ 666,48
25	001.001.075	ÓLEO SINTÉTICO SAE 5W40 (MOTOR GASOLINA/ALCOOL).	L	12,	R$ 24,76	R$ 297,12

26	027.003.864	Shampoo automotivo, acondicionado em recipiente com 5 L							GL	10,		R$ 28,35		R$ 283,50
												Total Centro de Custo:		R$ 3.381,56
7812292	-	**Fundo Municipal de Educação**												
3	001.001.053	Desengraxante c/5lt							GL	20,		R$ 26,32		R$ 526,40
8	005.001.722	GRAXA PARA ROLAMENTO							KG	40,		R$ 37,39		R$ 1.495,60
11	001.001.011	Óleo Lubrificante 2 Tempo							500 m	24,		R$ 13,05		R$ 313,20
13	001.001.048	Óleo lubrificante Diesel SAE 40 c/20lt							BOMB	3,		R$ 377,00		R$ 1.131,00
16	001.001.041	Óleo lubrificante para caixa/transmissão SAE 90 GL4, acondic							BOMB	1,		R$ 415,42		R$ 415,42
23	001.001.002	Óleo Sintético 5w30 motor diesel							BOMB2	5,		R$ 596,53		R$ 2.982,65
24	001.001.074	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR A GASOLINA/ALCOOL.							L	36,		R$ 27,77		R$ 999,72
25	001.001.075	ÓLEO SINTÉTICO SAE 5W40 (MOTOR GASOLINA/ALCOOL).							L	12,		R$ 24,76		R$ 297,12
26	027.003.864	Shampoo automotivo, acondicionado em recipiente com 5 L							GL	40,		R$ 28,35		R$ 1.134,00
												Total Centro de Custo:		R$ 9.295,11
												Total Proponente:		R$ 32.024,88
Proponente:		**115586709**	**GABIGOLD DISTRIBUIDORA LTDA**											
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço							Unidade	Quantidade		Valor Unitário		Valor Total
5389	-	**Secretaria Municipal de Transporte**												
1	027.004.065	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO PRONTO PARA USO.							L	48,		R$ 5,99		R$ 287,52
6	001.001.077	GRAXA PARA CHASSIS.							KG	20,		R$ 17,00		R$ 340,00
												Total Centro de Custo:		R$ 627,52
538159	-	**Secretaria Municipal de Obras**												
1	027.004.065	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO PRONTO PARA USO.							L	48,		R$ 5,99		R$ 287,52
												Total Centro de Custo:		R$ 287,52
538309	-	**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**												
6	001.001.077	GRAXA PARA CHASSIS.							KG	10,		R$ 17,00		R$ 170,00
												Total Centro de Custo:		R$ 170,00
8214	-	**Fundo Municipal de Saúde**												
1	027.004.065	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO PRONTO PARA USO.							L	48,		5,99		287,52
6	001.001.077	GRAXA PARA CHASSIS.							KG	20,		R$ 17,00		R$ 340,00
												Total Centro de Custo:		R$ 627,52
8228	-	**Fundo Municipal de Assistência Social**												
1	027.004.065	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO PRONTO PARA USO.							L	12,		R$ 5,99		R$ 71,88
												Total Centro de Custo:		R$ 71,88
7812292	-	**Fundo Municipal de Educação**												
1	027.004.065	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO PRONTO PARA USO.							L	48,		R$ 5,99		R$ 287,52
6	001.001.077	GRAXA PARA CHASSIS.							KG	40,		R$ 17,00		R$ 680,00
												Total Centro de Custo:		R$ 967,52
												Total Proponente:		R$ 2.751,96
												Valor Total da Licitação:		R$ 34.776,84

Mendes, 16 de outubro de 2026

PABLO RIBEIRO DO CARMO	***MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE***	***CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA***
Secretário Municipal De Transportes	Fundo Municipal De Educação De Mendes	Fundo Municipal De Assistência Social
TAUANN FERNANDES FERREIRA DOMIS	***SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA***	
Secretário Municipal De Agricultura E Meio Ambiente	Fundo Municipal De Saúde	

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DA425C95